



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 111

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO			SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	ANEXO		I	DESPESA	R\$ 1,00
			PÁG.	PÁG.	PÁG.	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL
Atos do Poder Legislativo.....					42					
Atos do Poder Executivo			1	28						
Casa Civil.....			2	28						
Casa Militar.....				29						
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			2	30						
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....				30	42					
Secretaria de Estado de Fazenda.....			3		42					
Secretaria de Estado de Saúde			5	31	43					
Secretaria de Estado de Educação.....			6		43					
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			7	37	77					
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....					77					
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			8	37	82					
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....			8	37	82					
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			9	38	83					
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			9	39	83					
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...			11	40	84					
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			11	40	85					
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....				41	85					
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....			13	41	85					
Secretaria de Estado de Turismo.....				41						
Secretaria de Estado de Cultura.....			13	41	86					
Controladoria Geral do Distrito Federal			13	41	87					
Defensoria Pública do Distrito Federal.....				41	87					
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			14	41	87					
Ineditoriais					87					

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				266.869
04.122.6003.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009284	9766		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	266.869	
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				266.869
15.782.6216.3119			IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)				12.904.935
Ref. 007935	0004		(**)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL				
			CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0				
		99	44.90.51	3	100	10.282.745	
							10.282.745

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.541, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.735.614,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.002.443/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 14.735.614,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				266.869
04.122.6003.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 009284	9766		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO				
		1	33.90.39	0	100	266.869	266.869
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				12.904.935
15.782.6216.3119			IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)				
Ref. 007935	0004		(**)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL				
		99	44.90.51	3	100	10.282.745	10.282.745
17.512.6213.7038			IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref. 007950	6034		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL				
		99	44.90.51	0	100	2.622.190	2.622.190
200101/00001	26101		SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE				1.563.810
26.122.6216.3128			IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO				
Ref. 002668	0001		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	80.000	80.000
26.782.6216.3182			REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
Ref. 002206	0001		(***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL				

OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.290.708	
	99	44.90.51	2	100	193.102	
						1.483.810
2015AC00226						TOTAL 14.735.614

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	1	33.90.46	0	100	266.869	266.869
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						10.186.000
Ref. 009280	9689	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	266.869					
15.122.6004.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	10	33.90.39	0	100	6.000.000	10.186.000
Ref. 000133	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ						6.000.000
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
28.843.0001.9096		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP	10	32.90.21	0	100	1.615.000	
Ref. 000113	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ						
								10
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1	33.90.39	0	100	4.282.745	4.282.745
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						4.282.745
Ref. 001262	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	4.282.745	
2015AC00226							TOTAL	14.735.614

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 09 DE JUNHO DE 2015

AO DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 74, de 23/04/2015, publicada no DODF de 28/04/2015, para identificar a autoria e apurar a materialidade de supostas irregularidades noticiadas no processo nº 361.003.088/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo nº 214, § 2 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no Decreto nº 36.236, de 1º janeiro de 2015; no Decreto nº 36.313, de 27 de janeiro de 2015; e no Decreto nº 35.894, de 09 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11 de junho de 2015, os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 67, de 8 de maio de 2015, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2015, com o objetivo de atender às recomendações constantes do Despacho s/nº, de 04 de dezembro de 2014, do então Chefe da Unidade de Controle Interno/ SEPLAN, sobre o fato relatado no item 3.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2014-DIRAGI/ CONAG/STC, Processo nº 410.000.303/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo nº 214, § 2 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no Decreto nº 36.236, de 1º janeiro de 2015; no Decreto nº 36.313, de 27 de janeiro de 2015; e no Decreto nº 35.894, de 09 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11 de junho de 2015, os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 68, de 8 de maio de 2015, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2015, com o objetivo de atender às recomendações constantes do Despacho s/nº, de 04 de dezembro de 2014, do então Chefe da Unidade de Controle Interno/ SEPLAN, sobre o fato relatado no item 3.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2014-DIRAGI/ CONAG/STC, Processo nº 410.000.304/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo nº 214, § 2 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no Decreto nº 36.236, de 1º janeiro de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

2015; no Decreto nº 36.313, de 27 de janeiro de 2015; e no Decreto nº 35.894, de 09 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11 de junho de 2015, os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 69, de 8 de maio de 2015, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2015, com o objetivo de atender às recomendações constantes no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 21/2014-DIRAGI/CONAG/STC, Processo nº 410.000.305/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo nº 214, § 2 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no Decreto nº 36.236, de 1º janeiro de 2015; no Decreto nº 36.313, de 27 de janeiro de 2015; e no Decreto nº 35.894, de 09 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11 de junho de 2015, os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 70, de 8 de maio de 2015, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2015, com o objetivo de atender às recomendações constantes no item 3.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014-DIRAGI/CONAG/STC, Processo nº 410.000.306/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTrito FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 392.004.903/2015, e 419.000.021/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						2.057.939
16.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	57.939	57.939
16.482.6218.3571		MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 007954	0001	MELHORIAS HABITACIONAIS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	1	100	2.000.000	2.000.000
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						192.610
14.422.6229.4213		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 006903	0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL						

	99	44.90.52	0	332	192.610	192.610
2015AC00223	TOTAL					2.250.549

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						2.057.939
16.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	57.939	57.939
16.482.6218.3571		MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 007954	0001	MELHORIAS HABITACIONAIS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.000.000	2.000.000
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						192.610
14.422.6229.4213		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 006903	0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	332	192.610	192.610
2015AC00223							TOTAL	2.250.549

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 320, DE 28 DE MAIO DE 2015.

PROCESSO: 127.008734/2011; INTERESSADO: PRIXX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.; CNPJ: 14.3813667/0001-00; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 518/2011- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 01º de novembro de 2011, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que

trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2015.
PROCESSO: 127.001945/2015; INTERESSADO: HELL ASSESSORIA LTDA.; CNPJ: 00.531.228/0001-08; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
ADQUIRENTE: HELLASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº: 00.531.228/0001-08; TRANSMITENTE: LAGO SUL ASSESSORIA LTDA. – CNPJ Nº: 01.330.941/0001-56; DATA DO TÍTULO/ATO: 24/06/1997; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; FUNDAMENTAÇÃO: em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.
O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E
RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2015.
Assunto: Restituição/Compensação.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 044.001917/2008, VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 040.001338/2011, FERMENTO SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 043.004544/2013, QIU MINXIN ME, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 043.003275/2014, COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, ISS, NÃO HOUVE COMPOVAÇÃO DO INGRESSO DE RECEITA; 127.000623/2015, WR CALIXTO TERAPIA INTENSIVA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127.001047/2015, PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2015.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.011847/2014, BENEDITO LUIZARI FILHO, IPTU/TLP, DOS ÚLTIMOS 10 ANOS. POR NÃO HAVER ERRO MATERIAL NO VALOR DA BASE DE CÁLCULO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2015.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício e Motivo: 046.000916/2015, OSVALDO VICENTE DA SILVA, 3514246-4, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2015.
Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus e Motivo: 042.001991/2015, FLORA ALVES LOBO, REGINA LOBO PEREIRA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000994/2015, LILIAN DOS SANTOS PINHEIRO COSTA, IRON CESAR DA COSTA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2015.
Isenção IPTU – Ex-Combatente ou suas viúvas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com fundamento na Lei nº 215, de 26/12/1991, Lei nº 4.072, de 27/12/2007 (vigência 1º/01/2008 a 31/12/2011), e na Lei nº 4.727/2011 (vigência 1º/01/2012 a 31/12/2015), e ainda considerando o que consta do processo nº 0127.1238/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, de ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 124.000001/2005, SYLVIO FERREIRA DOS SANTOS, 009580181-20, Ato Declaratório nº 42, de 25/04/2005, SHC/S SQ 308 BL I AP 407, 0653093-1, a partir de 2011, Carta de Adjudicação de 29/09/2010 extraída dos autos de Inventário – Processo nº 77616-9/09-R.5-19459, matrícula 19.459 do 1º Ofício de Registro de Imóveis; 124.000374/2006, EPONINA DE CASTRO VELOSO, 001301131-66, Ato Declaratório nº 04, 26/01/2007, SHC/S SQ 110 BL C AP 605, 0643591-2, a partir de 2015, beneficiária não reside

no imóvel, conforme vistoria realizada em 18/04/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 51, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDE-
NAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de
competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem
de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996,
na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de
28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais
acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública
– TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015,
seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; EN-
DEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO
DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A
CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA DE LOURDES CARVALHO, 416.168.471-15, 83/2005,
QD 105 CJ 09 LT 12 RECANTO DAS EMAS, 4695825-8, 2015, o beneficiário da isenção não
reside mais no imóvel; HOSANAH MONTEIRO TAVARES, 089.519.181-49, 30/2007, QD
300 CJ 25 LT 02 RECANTO DAS EMAS, 4700213-1, 2014 (A PARTIR DE OUT), óbito do
beneficiário da isenção; JOSE GONÇALVES DA ROCHA, 115.006.201-06, 202/2012, QD 205
CJ 05 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4698923-4, 2014 (A PARTIR DE OUTUBRO), óbito do
beneficiário da isenção; JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA, 276.168.431-15, 116/2006, QD
01 CJ A LT 01 CD RES BURITIS RECANTO DAS EMAS, 4938964-5, 2015 (A PARTIR DE
JUN) . O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da
presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF,
conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDE-
NAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atri-
buições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de
competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem
de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996,
na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de
28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais
acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública
– TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem:
PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:
043.001678/2015, ADELINA SARAIVA DE CASTRO ARTUR, 317.670.951-04, QI 14 BL SAP
104 GUARÁ I, 4557895-8, 2015, a interessada não era proprietária do imóvel em 01.01.2015.
O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente deci-
são, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme
disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDE-
NAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de
competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem
de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do
Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, DECIDE: INDE-
FERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
– ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF,

PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.503/2015, ALISSON PINHEIRO
MENDES, 025.004.641-56, 1707. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da
ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de
Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA
RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso
das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação
de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a
Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/
ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão
Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem:
PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO,
HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
1) 0122-000247/2014, GLORIA MARIA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MARTINS DE OLI-
VEIRA, 26/03/1983, SLR V BURITIS QD 5 CJ G LT 10, 41033078, MARIA DA PENHA DE
OLIVEIRA, PAULINO MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA,
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, CELMA MARIA
DE OLIVEIRA, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, ROSANGELA DE OLIVEIRA E ROBSON
MARTINS DE OLIVEIRA, ÓBITO ANTERIOR A VIGENCIA DA LEI CONCESSIVA DA
ISENÇÃO; 2) 0122-000247/2014, GLORIA MARIA DE OLIVEIRA, ROBSON MARTINS
DE OLIVEIRA, 26/12/1994, SLR V BURITIS QD 5 CJ G LT 10, 41033078, GLORIA MARIA
DE OLIVEIRA, ÓBITO ANTERIOR A VIGENCIA DA LEI CONCESSIVA DA ISENÇÃO.
O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da
presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF,
conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de
2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida
nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V
e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2015 com a finalidade de apurar
possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não
observância de normas regulamentares de trabalho e possíveis faltas injustificadas ao serviço,
conforme elementos constantes do Memorando nº 66/2015 – NURVAGUA/CGSGu/SAS/SES
– DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da
Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para
proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua
prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devida-
mente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de
2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida
nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V
e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

D’Paula no período de 6 de abril de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; g) recomendar à instituição educacional que providencie a averbação da Licença de Funcionamento com a inclusão, no campo atividades, além dos ensinso fundamental e médio, da educação de jovens e adultos, da educação profissional técnica de nível médio e da educação a distância, para o próximo credenciamento; h) solicitar à instituição educacional o atendimento às recomendações sobre o material didático, o material complementar e as avaliações do parecer do especialista em educação a distância.

PROCESSO: 084.000219/2015 INTERESSADO: Edwin dos Santos Teixeira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000219/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Edwin dos Santos Teixeira, concluídos em 2003, no(a) Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, em Leiria, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000220/2015 INTERESSADO: Madalena Venâncio Filipe da Costa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000220/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Madalena Venâncio Filipe da Costa, concluídos em 2004, no(a) Complexo Escolar 28 de Agosto, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000221/2015 INTERESSADO: Pedro Bruno de Andrade Oliveira Antunes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000221/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 87/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Bruno de Andrade Oliveira Antunes, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000441/2014 INTERESSADO: Colégio Liceu Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nº: 084.000441/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 89/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Liceu, situado no SHVP Rua 6, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Simetria, Academia e Eventos Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

PROCESSO: 084.000357/2013 INTERESSADO: Colégio WGS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nº: 084.000357/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2015-CEDF, de 2 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recrenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 01, Lotes 19 e 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta de educação infantil, creche e pré-escola, para crianças a partir de 3 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO
Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 10 de junho de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003787/2013.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	05/06/2015	132	FNDE	2015OB630566	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	203.513,85
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	05/06/2015	132	FNDE	2015OB630563	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,52
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	05/06/2015	132	FNDE	2015OB630556	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	726.835,19
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	05/06/2015	132	FNDE	2015OB630558	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	654.151,67
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	05/06/2015	132	FNDE	2015OB630572	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	363.417,60

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402690	Alimentação Escolar – AEE	73.400,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402743	Alimentação Escolar – Creche	118.940,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402799	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	1.924.186,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402284	Alimentação Escolar – Ensino Médio	517.730,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402336	Alimentação Escolar – Pré-Escola	425.190,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/06/2015	140	FNDE	2015OB402445	Mais Educação – Fundamental	161.616,00

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014; diante do inserto no Processo nº 0410.002.032/2009; em face do disposto no artigo 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com amparo na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; e diante da justificativa exarada no Memorando nº 03/2015 – Comissão Portaria nº 8/SEMOB, de 27 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 20 (vinte) dias, o prazo do Processo Administrativo instituído pela Portaria nº 8/2015 – SEMOB de 9 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2015, prorrogado pela Portaria nº 29/2015 – SEMOB, de 9 de abril de 2015, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, destinado a verificar a inadimplência

da Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do Distrito Federal - COOPERTRAN no âmbito dos Contratos de Adesão n.º 12/2008 e 13/2008, conforme estabelecido no artigo 38, § 2º, da Lei n.º 8.987/1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014; diante do inserto no Processo n.º 0410.002.031/2009; em face do disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com amparo na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001; e diante da justificativa exarada no Memorando n.º 03/2015 – Comissão Portaria n.º 10/SEMOB, de 27 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 40 (quarenta) dias, o prazo do Processo Administrativo instituído pela Portaria n.º 10/2015 – SEMOB de 9 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n.º 30, de 10 de fevereiro de 2015, prorrogado pela Portaria n.º 28/2015 – SEMOB, de 9 de abril de 2015, publicada no DODF n.º 70, de 10 de abril de 2015, destinado a verificar a inadiplência da Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo do Gama e do Distrito Federal - COOPATAG no âmbito do Contrato de Adesão n.º 002/2009, conforme estabelecido no artigo 38, § 2º, da Lei n.º 8.987/1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015.

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2015, às 14h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Sr. Edson Rohden, dos Membros: Sra. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF; Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF e do Chefe da Secretaria Executiva do FDR, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, deu-se início a primeira Reunião Ordinária do ano de 2015, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos, modalidade-FDR-Crédito, a seguir: 01 - Sanzio Macks Batista Neiva, processo nº 070.002.473/2014, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, motor a diesel com 160 CV de potência, no valor total de R\$ 116.376,90 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos), O relator do projeto Antônio Dantas Costa Junior, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 02 - Flávio Antônio Robaert, processo nº 070.000.479/2015, para aquisição de 01 (uma) grade aradora, nova, com 16 discos de 28 polegadas, com controle remoto e (01) um jumbo matic de arrasto, novo, preparador de solo, no valor total de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). O relator do projeto José Flávio Soares Moreira Lima, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 03 - Vidal Madeira de Lima, processo nº 070.000.841/2015, para aquisição de (01) caminhão, zero km, motor a diesel com 186 CV de potência, no valor total de R\$ 142.857,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais). O relator José Flávio Soares Moreira Lima, emitiu parecer sugerindo que o projeto seja colocado em diligência, para que o técnico responsável refaça-o, observando as recomendações condidas no parecer, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 04 - Clevane Riberio Pereira Valle, processo nº 070.000.801/2015, para aquisição de 02 (dois) blocos de estufas agrícolas, medido 32x51m cada uma. O valor do projeto está orçado em R\$ 152.670,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta reais), sendo R\$ 112.975,80 (cento e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com recursos do FDR e R\$ 39.694,20 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), com recursos próprios. O relator Antônio Dantas Costa Junior, emitiu parecer sugerindo que o projeto seja colocado em diligência, para que o técnico responsável refaça-o, observando as recomendações condidas no parecer, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 05 - Isaias Lopes de Almeida, processo nº 070.000.852/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 162 CV de potência e 01 (uma) carroceira tipo baú em alumínio frisado, com as seguintes medidas: 6,20m de comprimento, 2,30m de largura e 2,30m de altura, no valor total de R\$ 128.857,15 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). O relator do projeto Zilçon Roberto Vinhal, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar,

eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata, que será assinada com os membros da Câmara Técnica. Edson Rohden-Coordenador; Antônio Dantas Costa Junior-Membro; Flávia de Carvalho Lage-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 374, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007.

Considerando os princípios da legalidade, celeridade e economicidade;

Considerando o Decreto nº 36.466 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a simplificação de processos e procedimentos no âmbito do Distrito Federal;

Considerando as razões expostas no processo nº 055.003319/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de Transferência veicular entre Concessionárias/Revendedoras, que consiste na inclusão de veículos adquiridos de terceiros por concessionárias ou revendedoras nos estoques das empresas exclusivamente para venda/revenda;

Art. 2º Para cada registro será cobrado o preço público no valor de R\$ 112,00 (cento e doze) reais, até o máximo de 02 (dois) registros entre concessionárias e revendedoras e exigida a seguinte documentação;

I – Do CRV preenchido em nome da Concessionária/Revendedora reconhecida a firma por autenticidade;

II – Nota fiscal de entrada/saída de cada transação;

III – Declaração preenchida pela Concessionária/Revendedora, conforme modelo Anexo I;

IV – Cópias dos documentos pertinentes à composição do processo;

Art. 3º O serviço destina-se a atender registros de veículos para estoque das Concessionárias/Revendedoras devidamente cadastradas e registradas no âmbito do Distrito Federal, sendo vedado o registro para empresas de outra Unidade da Federação;

Art. 4º O acesso ao serviço será precedido de pré-cadastro da Concessionária/Revendedora junto à Gerência de Veículos - GERVEI, mediante requerimento e apresentação das cópias da seguinte documentação:

I – Contrato Social;

II – CNPJ;

III – Alvará de funcionamento;

IV – Identidade e ou documento equivalente do responsável pela empresa;

Art. 5º Esse serviço é exclusivo para os veículos que estarão na situação de estoque para revenda das Concessionárias/Revendedoras;

Art. 6º Para os veículos revendidos ao consumidor final, deve ser observado a obrigatoriedade da vistoria e os demais procedimentos necessários para transferência de propriedade, bem como o valor cobrado na Tabela de Preços Públicos;

Art. 7º Os veículos registrados através desse serviço ficam excluídos da obrigatoriedade prevista no Art. 1º da Instrução nº 350, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 8º A vistoria veicular terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do último registro em nome da Concessionária/Revendedora efetuado nesse procedimento para fins de revenda ao consumidor final, para os que optarem realizá-la, nos termos do 4º da IN nº 577, de 21 de julho de 2014.

Parágrafo único. A não utilização da vistoria realizada nesse procedimento não desonera o requerente do pagamento após o seu vencimento.

Art. 10. Na Transfêrencia entre Concessionárias e Revendedoras, não é necessário o reconhecimento de firma, quando o CRV vier acompanhado da NF de saída em nome da Concessionária ou Revendedora a qual fará parte da Cadeia Dominial.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as todas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ declaro estar ciente da não realização da vistoria veicular do veículo de placa _____, renavam nº _____, e que a empresa assume total responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente desse procedimento, realizado nos termos da IN nº _____ de 2015.

Brasília, ____ de _____ de ____.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
CONCESSIONÁRIA/REVENDEDORA
(conforme a documentação apresentada)

INSTRUÇÃO Nº 375, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Detran-DF, constante do Anexo Único da Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272, de 30/12/2014, o código 667 – Transferência – Propriedade para Concessionárias/ Revendedoras, R\$ 112,00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 376, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APROVAÇÃO LTDA, nome fantasia AUTO ESCOLA APROVAÇÃO, CNPJ nº 03.521.558/0001-00, a qual passa da classificação B para AB (ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular) situada no endereço: SDS BL A Nº 41 LJ 1D BOX 118 A 130, Asa Sul/Brasília - DF, CEP 70.391-900.

Art. 2º As alterações constam na sétima alteração e consolidação contratual registrada na Junta Comercial em 27/02/2015, sob o número 20140981640, contida no processo nº 055.010373/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B MINAS EPP, nome fantasia CFC PRIMO (filial Asa Norte), inscrição no CNPJ nº 26.499.517/0002-41, situada na ST SD/NORTE CONJUNTO NACIONAL S/N CJ A LJ 3003, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70310-500, Processo nº 055.003484/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de condutores: empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES REAL – CFC B LTDA ME, nome fantasia AUTO ESCOLA REAL, inscrição no CNPJ nº 18.825.606/0001-21, situada na Q SCS 06 BL A N110 SALA 409 – ED. ARNALDO VILLAS, Brasília/DF, CEP 70324-900, Processo nº 055.003841/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da art. 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.06.2015, o prazo de sobrestamento da

tramitação da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da art. 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.06.2015, o prazo de prorrogação de conclusão da Sindicância nº 008/2015-SESIPE, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da art. 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.06.2015, o prazo de prorrogação de conclusão da Sindicância nº 009/2015-SESIPE, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Concede o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado:

O CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido no processo nº 0400.001.768/2011, em decisão plenária ocorrida no dia 23 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 3, de 06 de abril de 2015, publicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2015, concedendo em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 03/2015, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM CNPJ: 07.388.256/0001-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D’ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - PEDF - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 15.165,00 (quinze mil cento e sessenta e cinco reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas relativas à conclusão da elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos básicos e executivos de fundações, estruturas e instalações prediais, levantamento topográfico e execução

de sondagem para a construção da Quadra Poliesportiva Coberta no Centro Educacional nº 03 - CED nº 03, localizado na Quadra 05, Área Especial 05, Sobradinho-DF, no âmbito do Contrato nº 517/2011-ASJUR/PRES/NOVACAP, em reposição aos créditos anteriormente transferidos (Portaria Conjunta nº 04/2014, de 27/02/2014), cuja possibilidade de utilização encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014.

OBS: Aprovado na 16ª Reunião da Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público - Item 20, conforme informado no Ofício nº 956/2015-GOVERNANÇA-DF, de 27/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2015.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – SAP - Lote “B”, NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP; do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Senhor Doutor GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado, pelo Senhor Presidente da NOVACAP, aberto os trabalhos e na sequência, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a presidência da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação nºs 769 e 770/2015 - SECRE/PRES, cujos termos ora transcrevo: “De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de maio de 2015 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote “B”, nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Companhia.” Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando como ordem de procedimento, a leitura de parecer e voto do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, seguido de parecer e voto do acionista minoritário UNIÃO, fazendo constar em ata. Assim, o representante do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, no que diz respeito ao item “a” que trata da ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, assim VOTOU: “Cuida-se de Assembleia-Geral Extraordinária da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, a ser realizada na sede da companhia no dia 22 de maio de 2015 às 15h, tendo como item a eleição de membros do conselho de Administração. Ocorre que, em razão de o Distrito Federal ter atingido o limite prudencial de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCDF, respondendo consulta desta Procuradoria, afirmou que: “tendo em conta que as despesas realizadas a título de remuneração de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos colegiados) devem integrar os valores da despesa líquida de pessoal considerada para fins de apuração do limite legal de gastos, a indicação ou nomeação de membros desses órgãos colegiados integrantes da Administração do Distrito Federal, exceto no caso de estatais não dependentes, deve se submeter às vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da LRF”. (item 6 da Decisão nº 3.910/2015). Em razão disso, estão vedadas quaisquer práticas que impliquem em provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. No entanto, o próprio TCDF, no item 2 da mesma Decisão nº 3.910/2015 concluiu que: “2) somente pode ser implementada reestruturação quando não implicar aumento de despesa de pessoal, podendo, contudo, ocorrer o provimento de cargos lato sensu desde que: a) sejam estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, não produzindo aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo; b) haja prévia e circunstanciada autorização da autoridade nomeante (por exemplo, Governador), com o detalhamento fundamentado dos requisitos estabelecidos na alínea anterior”. A NOVACAP

executa, através de gerenciamento, as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal (por meio da Secretaria de Obras). Nesta tarefa, a companhia coordena os trabalhos de vários técnicos em diversas áreas da Arquitetura, Engenharia Civil e Agronomia, e acompanha os trabalhos desde a elaboração do projeto à execução total das obras ou serviços. Seus mais de 100 técnicos participam e coordenam trabalhos de construção de prédios, execução de galerias de águas pluviais, execução de pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios, plantio e poda de grama e árvores, bem como de jardins ornamentais. São serviços estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, que devem ser mantidos em funcionamento em razão do próprio princípio da continuidade dos serviços públicos. Esta continuidade depende não só dos técnicos da companhia, mas também do adequado funcionamento dos órgãos sociais. Dentro de uma sociedade anônima, os poderes são divididos entre diversos órgãos (centros de poder da sociedade). A expressão órgão é preferível, uma vez que este recebe seus poderes do próprio estatuto da pessoa jurídica e está integrado dentro da mesma, não se tratando de um mandatário da companhia. Quando o órgão age, quem age é a pessoa jurídica; por meio do órgão se faz presente a vontade da pessoa jurídica. Daí se falar que o órgão é o representante da pessoa jurídica e não seu representante. A organização dos poderes dentro da sociedade anônima tem sua ideia próxima à ideia da tripartição de poderes. Há órgãos de deliberação (assembleia- geral e conselho de administração), que expressam a vontade da sociedade, determinam os rumos da companhia. Tal vontade é posta em prática pelos órgãos de execução (diretoria), que, por assim dizer, realizam a vontade da sociedade. Por derradeiro, há também os órgãos de controle (conselho fiscal), que têm por papel fiscalizar a fiel execução da vontade social. Dentro desta perspectiva, é essencial para o atendimento das necessidades da sociedade do Distrito Federal o adequado funcionamento de todos os órgãos sociais, inclusive dos conselhos de administração e da diretoria. Veja-se a propósito, a justificativa que acompanha o Ofício nº 1336/2015/GAB/CACI. O conselho de administração é um elo entre a assembleia-geral e os diretores, sendo um eficiente instrumento de racionalização do funcionamento das sociedades anônimas. O conselho de administração é um órgão colegiado, de deliberação, cujas atribuições podem ser classificadas em: (a) programáticas (ex.: fixação de diretrizes); (b) de fiscalização ou controle (ex.: supervisão da diretoria); e (c) propriamente administrativas (ex.: eleição dos diretores). Tais competências pertencem ao conselho e não aos conselheiros individualmente, mesmo que o conselheiro seja o acionista controlador. O conselho de administração tem ganhado mais poderes e tem-se dado mais importância para sua formação e atuação, considerando-se tal órgão fundamental para a realização das boas práticas de governança corporativa, que representam o melhor mecanismo de gestão da sociedade. Nesta perspectiva, sem o conselho de administração em funcionamento, a sociedade terá grandes dificuldades para o seu adequado funcionamento, pois, de acordo com o estatuto da companhia, uma série de atos de gestão depende de aprovação do próprio conselho de administração. Em ambos os conselhos (de administração e fiscal) o Distrito Federal pretende apenas manter o regular funcionamento da empresa, sem qualquer aumento de despesa de pessoal, uma vez que não são criados novos cargos nem há majoração de remuneração. Além disso, tais cargos são estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade. Em razão disso é que se faz a presente justificativa para indicar a nomeação dos seguintes nomes para o Conselho de Administração da companhia, sem aumento de despesas: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES E MARCO RIOS DIAS (Ofício nº 1309/2015 – GAB), observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de administração dessa empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal, das normas estatutárias e da Lei distrital nº 5.416/2014. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 26 de abril de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal.” Na sequência, o Representante do Acionista minoritário UNIÃO, pelo processo nº 10951.000419/2015-61-GAB/PGDF, declarou: “Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no Memorando nº 85/2015/CGMF/GMF/MF-DF, de 14 de abril de 2015, e Memorando nº 126/2015/CGMF/GMF/MF-DF, de 07 de maio de 2015, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a se realizar no dia 22 de maio de 2015, a votar pela eleição de ERIVALDO ALFREDO GOMES, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, RG nº. 000550012 – SSP/MS, CPF Nº. 489.969.471-72, residente e domiciliado sito à SQS 116 Bloco E apto 304 – Asa Sul – Brasília/DF em substituição de JOSÉ MARIA DE ARRUDA ANDRADE; e de RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, brasileiro, casado, Economista, RG nº. 6880882 – SSP/DF, CPF Nº. 041.005.336-83, residente e domiciliado sito à AE Quadra 04 Lote 1/3 TRO-04 Apto 806 – Guará II/DF, em substituição FABIANO MACANHAN FONTES para compor o Conselho de Administração da NOVACAP como representantes do Ministério da Fazenda, cujos nomes já foram confirmados pela Presidência da República.” Este é o Voto da UNIÃO. JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY – Ministro da Fazenda.” Colocados em votação foram os nomes já qualificados aprovados, ficando assim constituído O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA (membro nato); RUBEM FONSECA FILHO (eleito), RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES (eleito); MARCUS RIOS DIAS (eleito); CARLOS EDUARDO GABAS (mandato em curso); RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA (eleito) e ERIVALDO ALFREDO GOMES

(eleito). Em seguida, os Acionistas manifestaram votos de agradecimentos aos Conselheiros JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO, TATIANE RAMOS PATRICIO, REINALDO CHAVES GOMES, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO, MARCO ANTÔNIO SANTOS LIMA e ROGÉRIO SOTTTLI, cujos mandatos se extinguem nesta data, pelos bons serviços prestados à NOVACAP, bem como, manifestaram votos de felicidades aos membros que ora assumem. b) outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual, eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE – Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL; GUSTAVO SCATOLINO SILVA – Representante do Acionista minoritário UNIÃO e HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA- Representante da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 2015.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI do Artigo 53, Decreto nº 16.247 de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Tomar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.224/2015, instaurado pela Ordem de Serviço nº 14, de 18 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, página 28.
Art. 2º Determinar o envio dos autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DINALVA CANTALLOPS SASTRE FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, 02 DE JUNHO DE 2015.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço- SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:
Art.1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço- SUCAR de 26 de maio de 1998.
Art. 2º Corrigir os valores de preço público com base no término do redutor de 50% nos termos do Decreto nº 30.734/2009 e do INPC/2014= 6,3338%
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em data retroativa a de 02 de janeiro de 2015
PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

Anexo I – ANO 2015

Espaço ocupado em Área Pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valor em	Real Preço	Público
Comércio estabelecido	m²	DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldo, telhado e similares)	m²	0,36	10,73	128,77
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,14	4,06	48,59
c) Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,08	0,27	3,20
d) Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição e similares	m²	0,05	1,06	12,85

e) Feiras permanentes	m²	*	*	.*
f) Feiras livres e similares		*	*	*
g) Banca em mercado	m²	0,31	9,39	112,66
h) Placa, painel publicitário e similares		*	*	*
i) Quiosques, trailer e similares		**	**	**
Comércio ou serviço ambulantes em veículos, motorizados ou não:	m²			
Balcões, carrinhos, tabuleiro, bancas e similares	Unid.	0,71	20,29	243,88
Caminhões	Unid.	3,13	93,87	1.126,53
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,06	12,86
Abrigo de Taxi	m²	0,18	5,36	64,37
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,36	10,72	128,71
Outras finalidades	m²	0,36	10,72	128,71

* Utilizar tabela- Anexo XI e XII da Lei nº 3035/2002; Lei nº 3036/2002; Decreto 28.535/2007 e Portaria 286/2010, de 16/12/2010, DODF 240/2010, de 20/12/2010, pg.:33.
** Ver lei nº 4.257/2008.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quatorze dia do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas, no SEPN, Quadra 511, Bloco C, 4ª andar – Ed. Bittar , Brasília, DF, ocorreu a 123ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, atendendo à convocação do seu presidente, o secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, sob a seguinte pauta: Item 1: Leitura, discussão e votação da Ata da 53ª Reunião Extraordinária; Item 2: Apreciação e votação da validade do mandato dos conselheiros (novos versus veteranos; Item 3: Distribuição de Processos em grau de Recursos, 3ª Instância Administrativa; Item 4: Apresentação das Subsecretarias da SEMA/DF; Item 5: Apresentação das propostas de projetos para financiamento pelo FUNAM/DF. Item 6: Informes – desobstrução da orla do Lago Paranoá. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, e os seguintes Conselheiros (as): CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA); IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND (SEMA); DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); VÂNDSON KLEBER DA SILVA MONTEIRO (CASA CIVIL); MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE (SERIS); JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL (SEAGRI); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (SEMOB); GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO (SECTI); KENNYA MARA OLIVEIRA RAMOS (SECTI); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); CEL. RONALDO WANDERLAM DA COSTA FERNANDES (CBM); TEM. CEL. GLAUBER ANDERSON MARTINS DE LA FUENTE (CBM); TEM. CEL. WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO (PM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); MARA MARCHETTI (FORUM ONGs); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação. O presi-

dente do conselho deu por aberta a reunião e solicitou que todos os presentes fizessem breve apresentação pessoal, o que se procedeu. Concluídas as apresentações o presidente do conselho fez breve leitura da pauta da reunião e comunicou a supressão do item 2 da pauta. Prosseguiu-se aos itens de pauta, conforme segue: Item 1: o presidente do conselho certificou-se de que todo o colegiado recebeu cópia digital da Ata da 53ª reunião extraordinária do CONAM/DF e informou que não houve manifestação de nenhum dos conselheiros para modificações e/ou inserções na versão enviada para consulta, sugerindo a dispensa da leitura da mesma, o que foi aceito. Em seguida abriu a discussão caso algum dos presentes queira manifestar comentário. Não havendo manifestações, a Ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, seguindo para assinatura da mesma. Item 2: por sugestão do presidente da reunião, este item foi suprimido da pauta. Sobre o Item 3: o presidente do conselho lembrou que existem retidos na Secretaria Executiva de Conselhos – ASCOL, mais de 90 processos em grau de recursos de 3ª instância administrativa, aguardando o julgamento deste conselho. Estes processos datam desde 2002 até 2014. Com o objetivo de dar celeridade às ações deste conselho, serão distribuídos, por meio de sorteio, 02 (dois) processos para cada instituição que compõe o CONAM/DF, para que seja feita a análise e relato do processo, sendo concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que estes sejam encaminhados à ASCOL, quando serão colocados em pauta para apresentação, discussão e deliberação por este conselho. Lembrou ainda, que os processos nos quais o GDF figura como interessado serão distribuídos, preferencialmente, às instituições da sociedade civil e naqueles onde a instituição privada é interessada serão analisadas, preferencialmente, por representantes do governo. Na ocasião o conselheiro Daniel Mesquita da PGDF fez a seguinte observação: que nas próximas distribuições fossem juntados os processos de matérias idênticas para facilitar o julgamento. O conselheiro Felipe Longhi, da TERRACAP, lembrou que este conselho já discutiu a possibilidade de criação de uma câmara técnica para avaliar os processos cujas matérias demandam um conhecimento jurídico mais apurado. Para isso, faz-se necessário que os processos passem por uma avaliação prévia em que serão identificadas e separadas as matérias com esta característica. Nesse enfoque o conselheiro Luiz Mourão alertou para o fato de que deve ser observada a orientação do Regimento Interno para verificar a possibilidade de criação do instrumento proposto evitando que este conselho incorra em falhas. O presidente do conselho sugeriu que na próxima reunião seja colocada em pauta a discussão de criação de uma câmara técnica ou grupo de trabalho para assuntos jurídicos no CONAM, momento no qual o assunto será amplamente debatido, podendo, desde já, se manifestar o conselheiro que tiver interesse em colaborar na elaboração da proposta. Na ocasião, os conselheiros Luiz Mourão, Daniel Mesquita, Mônica Veríssimo e Gleusa Gladys do Nascimento manifestaram interesse em colaborar. A seguir, procedeu-se ao sorteio para distribuição dos processos que ficaram assim distribuídos: processos nº 391.001.603/2012 e 391.001.002/2012 – PG/DF; 391.000.460/2011 e 391.000.119/2011 – Casa Civil; 391.001.246/2011 e 391.000.950/2011 – SERIS; 190.001.099/2004 e 391.000.908/2008 – SINESP; 391.001.698/2009 e 391.001.162/2012 – SES; 391.000.597/2009 e 391.000.240/2009 – SEAGRI; 391.000.693/2013 e 191.000.333/1992 – SEMOB; 391.001.740/2009 e 391.001.598/2012 – SEGETH; 391.000.600/2012 e 391.000.520/2008 – SEDS; 391.001.288/2011 e 391.001.137//2012 – SECTI; 391.001.676/2012 e 91.000.230/2012 – TERRACAP; 391.000.449//2008 e 391.001.120/2008 – CAESB; 391.000.336/2010 e 391.001.203/2010 – CBM; 391.000.871/2011 e 391.000.256/2010 – PM; 391.001.093/2010 e 391.000.967/2010 – ADASA; 391.000.857/2009 e 391.000.024/2010 – FACHO; 391.001.681/2012 e 391.000.382/2012 – Fórum das ONGs (1ª vaga); 391.000.921/2011 e 391.000.196/2011 – Fórum da ONGs (2ª vaga); 391.001.081/2010 e 391.000.997/2008 – Fórum das ONGs (3ª vaga); 391.000.041/2007 e 391.001.272/2010 – UnB; 391.001.326/2009 e 391.000.580/2008 – IESB; 391.001.522/2010 e 391.001.521/2010 – UCB; 391.001.396/2000 e 391.000.010/2012 – FAPE (1ª vaga); 391.000.707/2008 e 391.001.635/2009 – FAPE (2ª vaga); 391.000.074/2008 e 391.001.026/2010 – FECOMERCIO; 391.000.713/2010 e 391.000.305/2010 – FIBRA; 391.001.305/2010 e 390.004.580/2007 – CREA; 391.000.422/2012 e 391.000.998/2012 – ABRH; 391.000.428/2009 e 391.000.427/2008 – SINDUSCON; 391.001.717/2009 e 391.000.389/2009 – ADEMI; 391.000.377/2008 e 391.001.282/2010 – ABES. A conselheira Jane Maria Villas Boas, presidente do IBRAM/DF, chama a atenção para o fato de que o órgão fiscaliza, autua e faz o julgamento em primeira instância desses processos que chegam em 3ª instância para o CONAM, assim, já fica manifesta a posição do órgão a respeito do fato, não sendo pertinente um novo relato por parte desta instituição, o que foi acatado pelos conselheiros presentes, motivo pelo qual, este conselho decidiu pela não distribuição de processos ao IBRAM, resguardado ao órgão o direito ao voto no julgamento do processo em plenário. A respeito do direito do IBRAM de votar no julgamento dos processos, houve manifestações contrárias, bem como, foi levantada a questão do direito ao voto pela instituição que é réu no processo, nesse sentido, o presidente do conselho propôs que fosse feito um levantamento dos procedimentos aplicados no âmbito da União e de outros conselhos vigentes e avaliado se a prática adotada por eles pode ser aplicável ao CONAM. Essa discussão será melhor avaliada em outra oportunidade quando os estudos forem apresentados. O presidente da reunião sugeriu que fosse suspensa a decisão desse conselho a respeito dessas questões levantadas e se comprometeu em solicitar um parecer da Assessoria Jurídica da SEMA para avaliar a questão e analisar os procedimentos

seguidos por outros conselhos nas esferas Federal e/ou Distrital nos casos em que são julgadores em 3ª instância administrativa. O presidente do conselho advertiu que em breve será feito um relatório de frequência das instituições nas reuniões deste conselho e será cumprido o disposto no Art. 5º, inciso I, do regimento Interno do CONAM/DF. Prosseguiu com o item 4 da pauta, iniciando a apresentação das prioridades estratégicas que a Secretaria de Meio Ambiente está assumindo. Iniciou pela apresentação da Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental, seguida da Subsecretaria de Resíduos Sólidos, a Subsecretaria de Áreas Protegidas, Cerrado e Direitos Animais, a Subsecretaria de Água e Clima, a Subsecretaria de Educação e Mobilização Socioambiental. Finalizadas as apresentações o conselheiro Marcus Vinícius do CREA/DF, sugeriu que fosse analisada a possibilidade de criação de câmaras técnicas, envolvendo as instituições que compõem este conselho para que fossem estudadas as prioridades estratégicas da SEMA e as instituições pudessem colaborar com sugestões trazidas das suas instituições. Sobre esta sugestão o presidente do conselho argumentou que as instituições podem, a qualquer momento, procurar esta secretaria para debater sobre as políticas apresentadas e/ou outras que julgarem necessárias, contudo, a criação de câmaras técnicas para debater o assunto, pode burocratizar o processo e dificultar seu andamento. Finalizou lembrando que a SEMA está aberta, por meio de suas subsecretarias, às sugestões e debates, sempre visando a melhor gestão estratégica ambiental, que é uma das prioridades deste governo. Sobre o item 5 o presidente do conselho informou que na sexta feira, dia 17/04/15, o conselho do FUNAM/DF se reunirá para debater a destinação dos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do DF e convidou os conselheiros do CONAM/DF para acompanhar esta reunião, como forma deste conselho se apropriar destas informações e das ações que serão aprovadas. Foi solicitado pelos conselheiros do CONAM que no futuro fosse repassado a este conselho as decisões do FUNAM. O presidente do conselho se comprometeu em apresentar para este conselho as decisões do FUNAM/DF. Sobre o item 6 da pauta, o presidente do CONAM/DF convidou a conselheira Jane, do IBRAM/DF, para fazer apresentação sobre a desocupação da orla do Lago Paranoá. A conselheira iniciou informando que se trata de uma Ação Civil Pública, do Ministério Público/MPDFT, contra o governo do Distrito Federal, julgada em 2012. A partir desta decisão o governo iniciou uma negociação com o Tribunal e o processo foi para a Câmara de Mediação, que é uma estrutura oficial do Tribunal, porém, operada por voluntários. Em fevereiro deste ano o governo Rodrigo Rollemberg, dentro da proposta de acordo, se comprometeu em apresentar um projeto para execução da determinação do MPDFT, de que o GDF deve cuidar das terras públicas em questão. A partir de então, as instituições governamentais competentes assinaram o acordo para proceder ao trabalho de desocupação, mediante projeto apresentado, envolvendo três etapas de trabalho. Na primeira etapa, tão logo o GDF inicie o processo de desocupação, o IBRAM, juntamente com mais 23 órgãos e representantes da sociedade civil iniciarão o cumprimento de suas responsabilidades no que foi determinado pelo MPDFT. O conselheiro Daniel Mesquita, da PGDF, lembrou que esta é apenas a primeira etapa, de três que compõe o primeiro acordo firmado pelo GDF. A conselheira Mônica Veríssimo, do Fórum da ONGs, sugeriu que fosse observada a portaria nº 214 do IPHAM, que trata da área tombada. A conselheira Jane, do IBRAM, informou que o IPHAM já participa das reuniões e que está estudando a questão. O presidente do conselho lembrou que três instituições estão pedindo assento no CONAM: IBAMA/DF, OAB (Comissão dos Direitos Ambientais) e o Secretário de Turismo. Pediu que isso fosse trazido como pauta para as próximas reuniões, para que o conselho avaliasse a questão. Na oportunidade, o conselheiro Marcus Vinícius lembrou que a Associação dos Engenheiros Ambientais do Distrito Federal já havia solicitado a este conselho direito de participação. O presidente da reunião sugeriu que este pedido fosse formalizado novamente para ser analisado juntamente com os demais. O conselheiro Felipe da UnB recomendou que fosse observada a necessidade de equilíbrio da pauta das reuniões do CONAM, para que ela não seja tomada com assuntos administrativos, tendo em vista o vasto passivo que já recai sobre este conselho, em especial a análise aos autos de infração. O representante do Corpo de Bombeiros Militar do DF comunicou que o órgão tornou-se pioneiro na América Latina em Prevenção e Vazamento de Gás. Informou ainda, que a corporação dispõe de uma câmara com tecnologia francesa que identifica e monitora nuvens gasosa em um raio de até cinco quilômetros. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A Ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.018/2015-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na CSG nº 13, Lote nº 1, Taguatinga/DF, requerido pela empresa AUTO POSTO G SUL LTDA, registrada sob o CNPJ nº 02.570.563/0001-40, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.897/2003, nos termos da Informação Técnica nº 435.000.002/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 49, de 14 de maio de 2015, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2015, página 39, que CONSTITUIU Comissão para recebimento das obras e serviços executados no Jardim Botânico de Brasília com vistas à construção do Centro de Excelência do Cerrado: ONDE SE LÊ: “...Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.007/2012, processo nº 391.001.338/2009, bem como ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2012, processo nº 391.001.154/2012...”, LEIA-SE: “...Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.012/2012, processo nº 391.001.500/2012, bem como ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2013, processo nº 391.001.154/2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

U.G: 510101 – Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.51	1.190.807,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor total de R\$ 1.190.807,00 (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e sete reais), que tem por finalidade atender a concretização das obras de construção das Unidades de Internação Socioeducativas de Brazlândia, Santa Maria e São Sebastião.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA DO N. SILVA REIS	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretária de Estado	Diretor Presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 55, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 41, constante do processo 0417.000.823/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 56, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 41, constante do processo 0417.001.544/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2015: Pagina 10: ONDE SE LÊ: item 2.1 - “.... no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), nos

termos da Portaria Conjunta nº 01 SEF/SEPLAG de 23 de janeiro de 2015”. LEIA-SE “...no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), nos termos da Portaria Conjunta nº 02 SEF/SEPLAG de 03 de junho de 2015.”

Página 11: ONDE SE LÊ: item 4.4 “... podem obter renúncia fiscal autorizada até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por beneficiário individualmente considerado.” LEIA-SE “...podem obter renúncia fiscal autorizada até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por beneficiário individualmente considerado”.

Altera-se a numeração dos itens 6.2.1 e o item 6.2.2.1, devendo ser renumerado como item 6.4.1 e 6.4.1.1 respectivamente.

Altera-se a numeração do item 8.4.1.1, devendo ser renumerado como item 9.4.1.1.

Página 11: ONDE SE LÊ: item 6.2.3“... a tabela FGV/Minc, os valores podem ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês de maio de 2015.”

LEIA-SE “... a tabela FGV/Minc para referência orçamentária nos projetos apresentados, os valores podem ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado até abril de 2015, devendo ser utilizado o percentual 23,21%.”

Página 13: ONDE SE LÊ: item 14.4, inciso III “...somente sendo permitida a aquisição ou contratação de até 05 (cinco) úteis produtos ou serviços do mesmo fornecedor...” LEIA-SE “... somente sendo permitida a aquisição ou contratação de até 05 (cinco) produtos ou serviços do mesmo fornecedor...”

Inserir o item 6.15.2, com a seguinte redação:

6.15.2 As despesas de tarifas bancárias do “Kit cultura” são limitadas ao período de execução do projeto, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, sendo os demais custos de responsabilidade exclusiva do proponente. (NR)

Inserir alínea “c” no item 6.17, com a seguinte redação:

6.17, alínea c: realização de despesas com multas, juros, correção monetária, alusivas a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo ou em decorrência de culpa ou dolo do proponente. (NR)

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Processo nº 480.000.151/2013: Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.151/2013 e o Parecer nº 086/2015 – AJL/CGDF, de 20 de maio de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.636.704/0001-55, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa Braspac Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Daniel Ferreira Melo, OAB/DF 18.584, para ciência desta Decisão.

Processo nº 480.000.154/2013: Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.154/2013 e o Parecer nº 087/2015 – AJL/CGDF, de 21 de maio de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.757.069/0001-15, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda., por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 40/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 16 DE JUNHO DE 2015(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4783

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 39009/2009, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 2) 31165/2014, Licitação, DETRAN; 3) 5549/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 6758/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 6855/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 6871/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 7886/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 42956/2009, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 2) 36944/2013, Representação, M.P.C./TCDF; 3) 5670/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 4) 8300/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 5) 11428/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 11509/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 11932/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2302/2015, Representação, Telecom Telemática Ltda.;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1580/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 16218/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Gestão Administrativa; 3) 3526/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORE; 4) 3534/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 9915/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 6) 27922/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 32451/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO PENITENCIÁRIO; 8) 11149/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEOPS; 9) 12676/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDUHMA; 10) 5009/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 9284/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 20363/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, JBB; 13) 33805/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DF; 14) 16913/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 811/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 2205/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 17) 8572/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 11495/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 995

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1069/2002, Denúncia, Polícia Militar do DF;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4779

Aos 28 dias de maio de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessão Ordinária nº 4778 e Extraordinárias Administrativa nº 845 e Reservada nº 991, todas de 26.05.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 026/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da titular daquele Gabinete para o período de 18 a 22.06.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 5241/2014 - Despacho Nº 189/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4888/1990 - Despacho Nº 192/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23081/2014 - Despacho Nº 191/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 12086/2011 - Despacho Nº 1/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 286/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7715/1991 - Despacho Nº 304/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 306/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1084/2014 - Despacho Nº 307/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014 - Despacho Nº 305/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 11720/2015-e - Despacho Nº 178/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 177/2015, Inspeção: PROCESSO Nº 3255/2010 - Despacho Nº 180/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 42367/2006 - Despacho Nº 179/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22174/2007

- Despacho Nº 176/2015, Licitação: PROCESSO Nº 22832/2014 - Despacho Nº 175/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3788/2014 - Despacho Nº 174/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 4602/1998 - Despacho Nº 173/2015, Representação: PROCESSO Nº 35853/2014-e - Despacho Nº 172/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1922/2000 - Despacho Nº 170/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 03/2008-IMF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumulada com a referente ao Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 2130/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 847/2014, reiterada pela Decisão nº 6.089/2014, na forma a seguir indicada: “a) inclua na Portaria SES nº 163/13 informação no sentido de que os servidores efetivos que frequentam o Programa de Residência Médica ficam obrigados a comprovar, anualmente, a compatibilidade de horários, de forma análoga aos servidores que acumulam lícitamente cargo público, nos termos do § 3º do art. 46 da LC nº 840/11, cabendo à chefia imediata e ao respectivo superior hierárquico a responsabilidade pela verificação do limite disposto no artigo 2º da citada portaria (80 horas) e pela análise da ocorrência de registros concomitantes nas duas lotações (cargo efetivo e Residência Médica), sob as penas da lei; b) informe os resultados das providências adotadas, mencionadas na Nota Técnica de Auditoria nº 076/2013-CONT/COR/SES-DF (item 2), encaminhada ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1.515/13, quanto aos servidores efetivos que participam do Programa de Residência Médica, principalmente no que se refere à compatibilidade horária, com o encaminhamento da pertinente documentação comprobatória, sem prejuízo de ajustar os casos existentes a este decisum;” II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17576/2011 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2131/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo acostados às fls. 126/127; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Cícero Neildo Furtado e Antônio Donizete Andrade, para cumprimento da Decisão nº 5545/2014, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especial em andamento e envio a esta Corte. DECISÃO Nº 2132/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido acostado às fls. 722/736; II – conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 736; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9853/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2133/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos Declaratórios de fls. 150/156, interpostos pelo Sr. Edvaldo de Medeiros Lima contra a Decisão nº 1488/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5900/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Federação de Dança de Salão de Brasília, a título de apoio financeiro para a realização do “Campeonato Brasileiro de Dança de Salão 2004”. Na fase de discussão do processo, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS VINICIUS PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2134/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 220.000.205/2004 e 150.001.204/04; II – autorizar o encerramento dos procedimentos relativos às TCEs citada no inciso I desta decisão, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9050/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento à Decisão nº 4485/2014, reiterada pela Decisão nº 1233/2015. DECISÃO Nº 2135/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 4485/2014; II – conceder a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 4485/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11258/2015-e - Atos de aposentadoria de cinco servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2136/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0001780,

Luiz Alves Carneiro, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0002827, Sandra Maria da Costa Ricciardi, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0003464, Claudio da Costa Matos, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0004110, Dilman Lira de Carvalho, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0088381, Walter Nei Valente, Aposentadoria, SES, Médico; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11363/2015-e - Aposentadoria de ANTÔNIO CUNHA FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2137/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à jurisdição que, ao publicar o ato de aposentadoria ou pensão, faça constar a indicação do cargo utilizando-se da descrição prevista na legislação de regência no lugar da indicação da codificação empregada pelo SIGRH; IV – recomendar à jurisdição que ajuste a situação do servidor ao que for decidido na Adin nº 2010.00.2.019538-4, no que tange às alterações introduzidas pela Lei nº 4.479/10 na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, e no Recurso Extraordinário ARE 775432, decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5, no que se refere a aplicação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4584/11. PROCESSO Nº 12785/2015-e - Representação acerca da adequação de atos normativos que criaram diretrizes para pareceres jurídicos em processos de dispensa de licitação de bens e serviços da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2125/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 20/2015-CF, da Segunda Procuradoria MPC/DF (peça nº 3, e-doc B15A1311-c); II – conceder um prazo de 15 (quinze) dias à Procuradoria Geral do DF e à Secretaria de Saúde do DF, para que apresentem os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Instrução do Órgão Técnico aos interessados; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12793/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal. DECISÃO Nº 2123/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, e do Processo de origem nº 055.002.999/2015, encaminhado pelo Órgão em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento, anexado aos autos sob a forma de e-DOC 2B5A7F31; II) determinar ao DETRAN/DF que: a) suspenda a licitação em referência, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação desta Corte; b) proceda a correção do valor estimado do certame, com base nas premissas estabelecidas no Decreto nº 36220/2014, ou apresente circunstanciadas justificativas quanto ao valor adotado; III) autorizar: a) o encaminhamento ao DETRAN/DF de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 129/2015, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada na alínea “b” do item anterior; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 20020/2011 - Tomada de conta especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.862/11, para apurar irregularidades na contratação do artista Zeca Pagodinho para a XV Expoagro, em 2008. DECISÃO Nº 2138/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 186-188, 191 e 213-215; II – considerar quites com o erário: a) os Srs. Ivan Valadares e Luiz Bandeira da Rocha Filho, no tocante ao valor da multa que lhes fora aplicada pelo Acórdão nº 390/12; b) a Sra. Vera Sidney Sant’anna Sanches, quanto à multa a ela imputada no Acórdão nº 323/14; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para fim de arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 31552/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2139/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual – PCA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo nº 055.009.735/11; II – relevar o atraso no encaminhamento da PCA ao órgão de Controle Interno, apontado na instrução; III – considerar regularmente encerradas, nos termos dos respectivos demonstrativos, as TCEs abaixo do valor de alçada objeto dos Processos nºs 055.050.834/08, 055.017.396/10, 055.017.398/10, 055.017.391/10 e 055.017.395/10; IV – julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, a prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010, dos Senhores Jorge Cezar de Araújo Caldas, José Antônio de Araújo, Geraldo Luiz Nugoli Costa, Francisco Joaquim Araújo Saraiva, Alexandre Gonçalves e Maria Regina Monteiro Simões, em função das impropriedades indicadas nos subitens: 3.1 (ausência de apresentação de relatório técnico pelo executor do contrato); 3.9 (ausência de documentos nos autos de que redutores eletrônicos de velocidade foram aferidos pelo Inmetro); 3.11 (pagamento a empresa citada no Inquérito nº 650/DF – Caixa de Pandora – em desconformidade com o Decreto nº

31.795/2010); 3.12 (prestação de serviços por empresa, sem cobertura contratual); 3.13 (utilização excessiva de contratos emergenciais); 3.14.2 (deficiência verificadas no projeto básico); 3.14.3 (não consta do processo documentos comprobatórios quanto ao cumprimento de itens do projeto básico por ocasião da execução); 3.14.6 (ausência de controle sobre a execução do objeto pactuado) e 3.14.7 (numeração das ordens de serviço não segue ordem cronológica da emissão), do Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DISEG/CONT (fls. 631-649v do Processo nº 055.009.735/11); V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento das sugestões da Secretária de Contas Substituta.

PROCESSO Nº 10309/2013 - Termos de Compromissos nºs 01/2008 e 02/2008, celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com vistas a minimizar os impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), bem como na Av. Central e nas Áreas Especiais do Guará II (RA-X). DECISÃO Nº 2140/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 310.002.283/2014 – GAB/SEDHAB – DF, fls. 202/203, e dos documentos que o acompanham, fls. 204/210; II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território do Distrito Federal que, tão logo concluídos os trabalhos à conta da PGDF nos Processos nºs 390.009.602/2008 e 390.000.710/2010 e retornado os autos àquela Secretaria: a) encaminhe os novos termos de compromisso a serem celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com vistas a minimizar os impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), bem como na Avenida Central e nas Áreas Especiais 2 e 4 do Guará II (RA – X), assim que forem assinados; b) informe acerca das medidas adotadas para assegurar o cumprimento da Cláusula Segunda, itens I e III do TC nº 01/2008, da Cláusula Segunda, item I do TC nº 02/2008, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro de responsabilidade dos empreendedores relativo ao EIV do SGCV e trecho 1 do SMAS; III – retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 30320/2014 - Pregão Eletrônico nº 363/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando aquisição de RITUXIMABE INJETÁVEL 500 MG AMPOLA 50 ML, e de 100 MG AMPOLA 10 ML e CAPECITABINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 2141/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 99 a 141, encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento ao estabelecido na Decisão Liminar Nº 026/2014-P/AT; II – considerar cumprida a Decisão Liminar nº 026/2014/2014-P/AT; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32110/2014 - Relatório encaminhado a este Tribunal pela Controladoria Geral do Distrito Federal, reportando os resultados de auditoria realizada na área de gestão de pessoal da Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap, relativa ao exercício de 2013, com o intuito de avaliar a aderência de procedimentos, inerentes à concessão de vantagens e benefícios aos empregados da companhia, ao ordenamento jurídico de regência, e seu impacto orçamentário e financeiro. DECISÃO Nº 2142/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do constante no Processo Apenso nº 480.000544/2013, em especial as peças vistas por cópia às fls. 1/74, bem como da Nota Técnica nº 40/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC e da documentação que a acompanha, as quais tratam de Auditoria de Pessoal realizada na Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, atual Controladoria Geral do Distrito Federal; II – determinar à NOVACAP que dê cumprimento integral às medidas recomendadas no Relatório de Auditoria nº 7/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, relativas aos achados de auditoria do Controle Interno, o que deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Distrito Federal e verificado em futura fiscalização por parte deste Tribunal; III – autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32765/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2143/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.812/11; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no § 20 da Informação nº 46/2015 – SECONT/1ºDICONTE para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 103.165,00, atualizado até 13.02.15, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 06, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC nº 01/94, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34792/2014-e - Representação nº 26/14-ML, do Ministério Público junto a Corte, referente ao Contrato de Execução de Obra nº 18/14, que tem por objeto a construção da nova pista de caminhada do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 2121/2015 - Havendo o representante

do Ministério Público junto à Corte Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35845/2014-e - Representação protocolizada pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência n.º 016/2014-ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção no Terminal Rodoviário Semi Urbano de Brasília (Touring Club do Brasil). DECISÃO Nº 2124/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 062/15-GAB/PRES e anexos (Peça 9); II – considerar procedente a Representação ofertada pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. (Peça 1); III – determinar à Novacap que suspenda a Concorrência nº 016/14 – ASCAL/PRES e promova a republicação do edital, observando a necessidade de reabertura de prazo, na forma preconizada pelo § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, haja vista a alteração efetuada no preço máximo de referência previsto no edital; IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item III supra; VI – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 1225/2015-e - Pensão civil instituída por ANÍZIO TORRES - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2144/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento da seguinte providência, atentando-se para o devido registros no SIRAC: I – retificar o ato publicado no DODF de 14.07.11, retificado em 09.07.13, a fim de incluir em sua fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 11754/2015-e - Representação nº 19/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre supostas irregularidades no processo de aquisição do equipamento Pet Scan, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem que a Secretaria dispusesse de local adequado, insumos e profissional habilitado para operá-lo. DECISÃO Nº 2145/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 19/2015-CF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação citada no item I, no prazo de 30 (trinta) dias; III – dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da demanda em apreço; IV – autorizar: a) o envio de cópia da mencionada Representação à jurisdicionada, com vista ao cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11975/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades nas contas do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV relativas a 2012 e 2013, em decorrência de prejuízos nos investimentos do instituto. DECISÃO Nº 2146/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 4/2015-DA; II – determinar a ciência da Representação e seus anexos, bem como do voto da Relatora e desta decisão à: a) Secretaria de Contas, no que se refere ao prejuízo financeiro auferido pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV no exercício de 2013, tratado no Processo nº 21.810/14; b) Secretaria de Auditoria para inclusão do tema “Política de Investimentos do IPREV” no seu Plano de Auditorias; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para que sejam arquivados, dando-se disso ciência ao autor da representação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 21440/2008 - Auditoria de regularidade realizada no Contrato de Concessão de Serviços Públicos Precedido de Obra Pública sobre o Imóvel do Distrito Federal nº 01/2002, no exercício de 2008, em atendimento à Decisão nº 4017/2008. DECISÃO Nº 2147/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 6/2015-SEAUD; II – reiterar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania os itens “IV” e “V” da Decisão nº 3.654/2012, com a redação da Decisão nº 6.201/2014, encaminhando ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas; III – reiterar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, o item “VIII” da Decisão nº 3654/2012, encaminhando ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas.

PROCESSO Nº 10704/2010 - Representação nº 04/2010 – MF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a realização de procedimento fiscalizatório no intuito de obter informações sobre convênio firmado entre a União, o Distrito Federal e 13 Estados da Federação, que teriam detectado a dilapidação, por meio do compartilhamento de bancos de dados contendo informações dos seus servidores/empregados, com o objetivo final de criar o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS). DECISÃO Nº 2148/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar ao IPREV/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o relatório pormenorizado do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 07, de 21/05/14, a que se refere o documento de fl. 229; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 17016/2010 - Concurso para o Cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 2128/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 94/2015-GAB/SE e anexos (fls. 301 a 304); II – reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, do disposto no item III da Decisão Liminar nº 37/2014-P/AT, referendada pela Decisão nº 12/2015, no sentido de apresentar esclarecimentos acerca dos fatos apontados na Representação de fl. 251; III – autorizar o envio de cópia da exordial de fl. 251 e seus anexos à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento da deliberação inserta no item acima; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE,

para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29714/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 286/2012-SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de testes rápidos de doenças de notificação compulsória. DECISÃO Nº 2127/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento a) do Ofício nº 387/2014-GAB/SES (fl. 417) e dos documentos de fls. 418/464, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como dos documentos de fls. 498/520, encaminhados pela empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. – EPP; b) das Informações nºs 036/2015 – 4ª DIACOMP e 95/2015 (fls. 524/535 e 544/548, respectivamente); II – dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, tão-somente para determinar à SES/DF que, por ocasião de novos processos de aquisição de testes para detecção da dengue (item 5 do edital), faça juntar aos autos respectivos um estudo prévio detalhado acerca da vantajosidade econômica e técnica de se adquirir o teste do tipo “duo” em detrimento dos testes NS1 e IgG/IgM em separado, alertando-a de que eventuais contratações da espécie serão acompanhadas por esta Corte; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o envio de cópia do Parecer nº 346/2015-ML e do relatório/voto do Relator à SES; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo do acompanhamento, em autos próprios, de eventuais processos de aquisição de testes para detecção da dengue (item 5 do edital). Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5505/2013 - Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, com a finalidade de verificar os procedimentos de licenciamento ambiental e sua fiscalização. DECISÃO Nº 2149/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria, de fls. 625/688; b) dos documentos acostados às fls. 612/623; II – determinar ao IBRAM que: a) adote medidas gerenciais para dar cumprimento ao disposto nos incisos VIII e XV do art. 9º da Lei nº 41/89 e inciso III do Art. 20 do Regimento Interno do IBRAM, realizando o acompanhamento e o controle das condicionantes, recomendações e restrições advindas do licenciamento (achado 04); b) por intermédio da SULFI, promova ações para a erradicação das solicitações informais ao empreendedor, sem manifestação por escrito de complementação de documentação, para a adequação dos procedimentos de controle de prazos e para a elaboração de estudos com levantamento das demandas e tempos de análise que possibilitem o atendimento das licenças nos prazos estabelecidos no Art. 14 da Resolução Conama nº 237/97 e §2º do Art. 16 da Lei nº 41/89 (achado 05); c) publique no DODF e em jornal de grande circulação todas as licenças ambientais, nos termos do inc. VIII do Art. 10 da Resolução Conama nº 237/97 (achado 06); d) não expeça novas licenças ambientais sem estarem atendidos todos os pré-requisitos necessários (achado 07); III – recomendar ao IBRAM e à Secretaria de Administração Pública que adote as medidas necessárias à adequação dos recursos humanos da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI às suas competências, atentando para o quantitativo de profissionais, remuneração compatível com outros órgãos da Administração Pública Distrital e às novas atribuições assumidas, anteriormente a cargo do IBAMA, em razão da Lei Complementar nº 140/2011, da Presidência da República (Achado 01); IV – recomendar ao IBRAM que: a) elabore manual referente aos serviços de licenciamento ambiental e sua fiscalização (Achado 03); b) no que se refere à compensação ambiental (achado 08): i) providencie a manutenção dos “parquinhos e playgrounds” existentes; ii) analise a capacidade do Instituto de administrar/manter novos parques, ciclovias, aparelhos de ginásticas, dentre outros, antes de optar pela construção desses como compensação ambiental; V – determinar ao Instituto ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação para implementação das recomendações e determinações constantes do(s) item(ns) II, alínea(s) ‘a’ e ‘b’, III e IV, alíneas ‘a’ e ‘b’, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, indicando responsável por prestar as informações ao Tribunal durante o monitoramento do referido Plano; VI – dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11488/2013 - Auditoria Operacional realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012. DECISÃO Nº 2150/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 318/483; b) do Ofício nº 196/2015-PRE, de fls. 275/294; c) do Ofício nº 414/2015-GAB/SEMOB, de fls. 295/302 e Anexo VII; d) do Ofício nº 649/2015-GAB/DFTrans, de fls. 303/309; II – determinar à SEMOB, DFTrans e METRÔ-DF que, em um prazo de 60 dias e atuando de forma conjunta, elaborem e implementem um plano operacional de contingência com objetivo de manter a operação regular do STPC/DF em todo Distrito Federal nos casos de interrupção dos serviços de transporte público de passageiros, independente da motivação, responsáveis, duração e extensão da paralisação (Achado 5); III – determinar à SEMOB e DFTrans que, atuando de forma conjunta e dentro de suas respectivas competências: a) elaborem e implantem planejamento estratégico-operacional para adequar e concluir a infraestrutura necessária à plena operacionalização do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, conforme previsto no PDTU (Achado 1); b) considerando a infraestrutura disponível e o planejamento a ser confeccionado em atenção ao item supramencionado, elaborem e implantem a matriz operacional de todas linhas do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, em consonância com as diretrizes do PDTU e da CP nº 1/2011-ST (Achado 1); c) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de implementar a Conta de Compensação – CC e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos-CCRC do STPC/DF, apontando os eventuais proce-

dimentos e recursos a serem aplicados no cumprimento da Lei nº 4011/2007 e do Decreto nº 33559/2012, tais como estrutura física, pessoal, sistemas e equipamentos informatizados, normatização de processos e rotinas de trabalho, elaboração de relatórios gerenciais, entre outros itens (Achado 2); d) definam e implementem sistemática informatizada que possibilite gerir e operar a CC e a CCRC do STPC/DF, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre a continuidade, integração e desenvolvimento dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do STPC/DF (Achado 2); e) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de definir e efetivar sistemática informatizada que possibilite gerir e fiscalizar a operação do STPC/DF, conforme previsto na Concorrência nº 01/2011, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre (Achado 3): i) a continuidade e integração dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do poder público (ITS/SIM, SIT, TDMAX/SBA, etc), avaliando a necessidade de continuidade do Pregão Presencial nº 10/2014; ii) a implementação de funcionalidades que permitam, ao menos: elaboração, validação, registro, emissão e disponibilização das ordens de serviço para consulta das operadoras do STPC/DF; recebimento, validação, processamento e cruzamento dos dados provenientes das ordens de serviços, bilhetagem automática e GPS dos veículos para fins de remuneração e fiscalização das operadoras; emissão de relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços; aferição de indicadores de desempenho; f) elaborem e remetam a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘III-a’ a ‘III-e’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria; IV – determinar SEMOB que: a) implemte, por meio de sua Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, rotina de fiscalização periódica da efetiva integração física, tarifária e operacional por parte da METRÔ-DF e operadoras do STPC/DF (Achado 4); b) adote providências a fim de ampliar as hipóteses de rateio de receita tarifária previstas no Decreto nº 30.011/2009 para todos os possíveis casos de integração previstos no Decreto nº 35.293/2014, implantando as regras estabelecidas no sistema SBA/TDMAX e na Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do STPC/DF (Achado 4); c) adote providências para que o cartão comercializado pela METRÔ-DF seja reconhecido como meio de pagamento nos validadores embarcados nos veículos do modal rodoviário, semelhante ao que ocorre com o Cartão Cidadão no acesso às estações daquela companhia (Achado 4); d) realize estudo e adote as providências cabíveis com vistas à unificação dos cartões de créditos de transporte comercializados pela METRÔ-DF e Fácil (Achado 4); e) revise as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação e aos indicadores do STPC/DF, afastando qualquer conflito aparente de competências entre aqueles setores (Achados 6 e 7); f) definidas as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação aos Indicadores do STPC/DF, adote providências para que o setor responsável (Achado 6): i) estabeleça metodologia de aferição do desempenho das permissionárias do STPC/DF, observando o nível de serviço fixado na Concorrência nº 01/2011 e o equilíbrio econômico-financeiro dos termos de permissão; ii) normatize e execute rotina para a aferição regular dos indicadores de desempenho das operadoras do STPC/DF, bem como da revisão periódica da sua adequação, efetividade e exequibilidade; iii) defina e oficialize o(s) responsável(is) para, no âmbito da gestão de cada bacia e contrato, atuar tempestivamente junto às operadoras de serviço do STPC/DF de forma a garantir o nível de serviço planejado; iv) faça gestões junto ao DETRAN/DF, PCDF e demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal com vistas a obter, de forma regular e tempestiva, os dados externos ao STPC/DF requeridos para aferição dos indicadores de desempenho das operadoras do referido sistema; g) definidas as competências da DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação do STPC/DF, adote providências para (Achados 7 e 9): i) dotar o setor responsável de estrutura de fiscalização compatível com a dimensão do STPC/DF, incluindo no mínimo os seguintes requisitos: recursos físicos, humanos, tecnológicos e orçamentários; ii) estabelecer rotinas e procedimentos que garantam a adequada aferição do atendimento das ordens de serviço de operação, das condições de uso e lotação dos veículos, das integrações intra e intermodais, das vigências de contratos e demais aspectos operacionais previstos no STPC/DF; iii) que o setor responsável exija, por ocasião da inspeção veicular prévia e de vistorias periódicas programadas ou eventuais, como condição para aprovação dos mesmos, a conformidade técnica com os parâmetros definidos no Edital da Concorrência nº 1/2011-ST quanto a equipamentos acoplados, padrões técnicos, programação visual e funcionalidades mínimas do Sistema Integrado de Mobilidade e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, bem como a conformidade integral com os requisitos da NBR 14.022, para todos os veículos autorizados a operar; h) elabore e implante um plano diretor de construção, conservação, manutenção e gerenciamento de pontos de embarque e desembarque de passageiros, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos: definição de requisitos de infraestrutura básica em função da demanda, rotinas de monitoramento e mapeamento das condições físicas, acompanhamento periódico da demanda de passageiros, priorização dos investimentos públicos com base em critérios técnicos e objetivos e adoção de providências para o integral cumprimento, nos modais rodoviário e ferroviário, do disposto na NBR 9.050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) (Achados 8 e 9); i) realize gestão junto à SEGETH com objetivo de transferir a administração do Contrato nº 01/2002 – SO à DFTrans, a fim de concentrar a gestão dos contratos de construção e conservação de abrigos de passageiros em um único órgão, promovendo maior eficácia na aplicação dos recursos a eles vinculados (Achado 8); j) elabore estudo examinando a pertinência e a viabilidade de realizar contratação similar à utilizada no Edital de Concorrência Pública nº 14/2001-ASCAL/PRES, adotando as devidas providências para suprir os pontos de embarque e desembarque de condições satisfatórias de atendimento da demanda e conforto aos usuários (Achado 8); k) elabore e implante um plano diretor de informação e comunicação com o usuário do STPC/DF, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos (Achado 10): i) nos pontos de

embarque e desembarque de passageiros: identificação formal da parada e das linhas que as servem, contemplando trajetos e horários; ii) nos veículos: informações sobre o trajeto e tempo previsto de viagem, integração (intra ou intermodal) e normatização do uso dos recursos audiovisuais embarcados nos veículos para utilidade pública e publicidade; iii) no ambiente web, disponibilização de: informações sobre linhas, horários, trajetos, tarifas, operadoras e demais aspectos operacionais e que possibilitem o controle social; aplicativo para aparelhos de telefonia móvel; localização de pontos de embarque e desembarque e dos veículos em operação (GPS); iv) procedimentos e rotinas operacionais que garantam a confiabilidade e a tempestividade das informações disponibilizadas aos usuários do STPC/DF; l) elabore e remeta a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘IV-a’ a ‘IV-k’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo II do Relatório de Auditoria em exame; m) no prazo de 90 dias, e com fulcro no item 2 da cláusula IV dos contratos de concessão referentes ao Edital da CP nº 01/2011 (Achado 5): i) reveja o item 5 da cláusula XIV dos contratos de concessão, de forma a limitar as hipóteses de não responsabilização das concessionárias pela descontinuidade dos serviços apenas aos casos fortuitos ou de força maior; ii) estabelecer penalidade contratual às concessionárias, proporcional à lesão causada à coletividade, na hipótese da descontinuidade dos serviços por motivos alheios ao caso fortuito ou à força maior; n) revise os termos de permissão vigentes para manter equidade entre as concessionárias e as permissionárias na aplicação das medidas indicadas no item anterior, também no prazo de 90 dias (Achado 5); o) doravante: i) na hipótese de prorrogação da vigência dos contratos de permissão atualmente existentes no STPC/DF, justifique a vantajosidade de eventual renovação e exija das operadoras o mesmo nível de serviço então requerido das concessionárias selecionadas pela CP nº 1/2011-ST (Achado 1); ii) faça cumprir os contratos de concessão de transporte público no que tange às informações a serem prestadas periodicamente pelas concessionárias ao Poder Concedente, bem como atue de forma similar junto às permissionárias do STPC/DF (Achado 11); iii) faça constar dos seus relatórios anuais de gestão as informações acerca dos investimentos previstos e realizados pelo setor privado no STPC/DF (Achado 11); V – determinar à DFTrans que: a) enquanto durar a vigência dos contratos com as operadoras do STPC/DF não escolhidas por meio da CP nº 1/2011-ST, ajuste suas ordens de serviço a fim de que exerçam, em cada bacia, função de complementaridade em relação à atuação das empresas selecionadas pela referida concorrência pública (Achado 1); b) no prazo de 90 dias, adote providências na programação do TDMAX/SBA de forma a inibir o descumprimento do Decreto nº 35.293/2014 pelas operadoras do STPC/DF, não permitindo a cobrança abusiva dos usuários, bem como a remuneração excessiva das empresas de transporte público coletivo, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas (Achado 4); VI – dar ciência do Relatório de Auditoria em exame, do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão à SEMOB, à DFTrans, à METRÔ-DF, à TCB, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais e à Comissão Especial de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 1017/2014 - Auditoria Operacional realizada para avaliar a qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2014, conforme aprovado nas Decisões Administrativas nº 63/2013 e Ordinária nº 5.802/2013. DECISÃO Nº 2159/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria, de fls. 232/326; b) dos documentos acostados às fls. 196/226; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) revise e implemente o Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal (2012/2015), principalmente, com o objetivo de dotar a Rede de Atenção Psicossocial de unidades suficientes de Centros de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas (Achado 1); b) aprimore os mecanismos de planejamento, elaboração e execução da programação orçamentária anual, a fim de garantir recursos suficientes para a completa operacionalização das unidades da Rede de Atenção Psicossocial no prazo estabelecido no Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal (Achado 2); c) implante e utilize nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial sistemas informatizados de gestão (Trakcare e prontuário eletrônico, entre outros que entender necessários), com objetivo de adequar o acompanhamento dos seus usuários (Achado 4); d) garanta que, nos contratos de manutenção e conservação, as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial sejam tempestivamente atendidas, adotando, por exemplo, dotação e executores específicos para as unidades da RAPS (Achado 7); e) priorize a realização de concursos públicos e contratações emergenciais com o objetivo de suprir as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial nas unidades existentes, assim como nas demais unidades previstas no Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal (Achado 8); III – ordenar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que realize estudos e adote providências para: 1. adequar as unidades da Rede de Atenção Psicossocial: i) às diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e Lei nº 10.216/2001, principalmente, tornando efetivos o matriciamento, a referência e as oficinas terapêuticas em todas as suas unidades (Achado 1); ii) às diretrizes das Portarias GM/MS nºs 615/2013, 3.088/2011, 251/2002 e 336/2002, evidenciando as unidades que serão reformadas, reconstruídas, transferidas de localização, etc (Achado 6); 2. estabelecer a Atenção Primária como a principal porta de entrada da Rede de Atenção Psicossocial, em substituição ao fluxo hospitalocêntrico atual, com objetivo de cumprir a política de saúde mental prevista na Lei nº 10.216/2001 e no Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal (Achado 3); 3. ampliar o quadro de vagas para pacientes psiquiátricos em Hospitais Gerais, em detrimento à abertura de vagas no Hospital São Vicente de Paula (Achado 3); 4. aprimorar a articulação entre a Rede de Atenção Psicossocial, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (Achado 4);

5. alcançar a adequada distinção para atendimento específico entre os públicos infantil e adulto em toda a Rede de Atenção Psicossocial (Achado 5); 6. inibir a fragmentação da prestação e hierarquização dos serviços na Rede de Atenção Psicossocial (Achado 5); 7. dotar as unidades da RAPS: i) de serviços de lavanderia compatíveis com suas necessidades e em ambiente adequado, preferencialmente distinto dos hospitais gerais (Achado 7); ii) de recursos, financeiros e/ou materiais, tempestivos e compatíveis com as demandas das oficinas terapêuticas (Achado 10); 8. estabelecer e implantar uma política permanente e continuada de capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção Psicossocial (Achado 8); 9. institucionalizar e efetivar o projeto de implantação de um Centro de Capacitação em Atenção Psicossocial no Instituto de Saúde Mental, com objetivo de organizar e programar a política de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (Achado 8); 10. fomentar e aprimorar as ações e projetos destinados à reinserção social nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial (Achado 9); IV – determinar a Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, com objetivo de implantar as medidas descritas nos itens II e III supra, contendo cronograma de ações completo, bem com o mapeamento da sequência de procedimento que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução (Achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); V – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à SES/DF, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. (Anexo II).

PROCESSO Nº 18738/2014 - Aposentadoria de ANTONIO VIEIRA BARBOZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2151/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação contida no item II da Decisão nº 6.184/14, assim vazada: “II – esclarecer: 1) a razão de terem sido computados de forma ponderada, na certidão de fl. 88 – apenso, 61 dias de serviços relativos ao ano de 1985, quando os documentos acostados aos autos comprovam o pagamento do adicional de insalubridade apenas no mês de dezembro de 1985 (31 dias); 2) os períodos em que foram ministrados os cursos de “Psicologia Aplicada à Saúde”, “Humanização Saúde” e “Ética”, junto ao “INSTITUTO DE CRESCIMENTO HUMANO CRÊ – SER”, a que se referem os certificados emitidos em 27 de julho de 2005 (fls. 47/49 – apenso); 3) a data em que o servidor passou efetivamente a cumprir jornada ampliada de 40 horas semanais, haja vista a divergência de informação constante dos documentos de fls. 9/10 – apenso;”.

PROCESSO Nº 22980/2014 - Representação nº 29/2014-CF do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na celebração de Contrato de Compromisso, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Grupo Bandeirantes, para viabilizar a realização da Fórmula Indy no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2152/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 79/2014-PRESI e anexos, fls. 139/156; b) do Ofício nº 11/2015-MPC/PG, fls. 158/159; c) do Ofício nº 12/2015-CF e anexos, fls. 172/212; d) do Ofício nº 57/2015-PRESI/TERRACAP, fl. 214; e) do Termo de Compromisso assinado com a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., fls. 215/227; f) do Contrato nº 63/2014, assinado pela TERRACAP com a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., com a interveniência e anuência do Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, fls. 228/239; g) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 132/138, 157, 160/171, 213, 240/312 e 347/420; II – determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos ajuizamentos relativos aos seguintes processos TJDF 2015.01.1.009505-7 (fls. 281/312), 2015.01.1.008813-6 (fls. 248/280), 2015.01.1.015282-3 (fls. 347/390), 2015.01.1.016603-0 (fls. 391/420); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 25327/2014-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2014, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. DECISÃO Nº 2153/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 322/14 – SAB; 11/15 – TERRACAP; 19/15 – SSP; 67/15 – SES; 65/2015 – CODEPLAN; 170.000.008/15 – IBRAM; 69/15 – SEF e 002/15 – BRB; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33222/2014-e - Prestação de contas do Governo do Distrito Federal relativa ao exercício de 2014, para elaboração do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio. DECISÃO Nº 2154/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – comunicar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à necessidade de complementação de informações não encaminhadas na prestação de contas do Governo relativas ao exercício de 2014, assinalando que o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, previsto no artigo 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, começará a fluir a partir do recebimento dos documentos requisitados; II – requisitar ao Excelentíssimo Senhor Governador que, no prazo de 30 dias, apresente a este Tribunal: a) os Balanços Orçamentário e Financeiro, consolidados com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (RI/TCDF, art. 138, III, ‘a’, 1); b) as medidas adotadas para compensação de renúncias de receitas e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos (RI/TCDF, art. 138, X); c) as medidas adotadas para recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa (RI/TCDF, art. 138, XI, ‘e’); d) os dados e os indicadores educacionais de que trata a Lei nº 4.850/2012; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 498/2015-e - Edital nº 01- PCDF-DELEGADO, publicado no DODF de 31.12.2014, posteriormente retificado pelo Edital nº 02/2015, para realização de concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, na Polícia Civil do

Distrito Federal – PCDF, para o cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2126/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nº 168/2015 – APC, 206/2015 – APC e 309/2015 – DGC, acompanhados dos respectivos anexos; 2) dos Editais nºs 6, 8 e 9/2015 (publicados nos DODFs de 18/03, 04/05 e 05/05/2015, respectivamente); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 537/15; III – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o disposto no item II, “1”, da Decisão nº 290/2015, no sentido de especificar o que será considerado como prática jurídica e/ou atividade policial para fins de cumprimento do requisito temporal de 3 (três) anos contido no subitem 2.1.1 do edital normativo do certame, tendo em conta que tal especificação não consta das portarias que regulamentam o concurso, tampouco de nenhum edital até o momento publicado, encaminhando no mesmo prazo a documentação pertinente a esta Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 641/2015-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, no encerramento do exercício de 2014. DECISÃO Nº 2129/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: I – com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria de fls. 85/149 aos gestores da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, bem como ao ex-Secretário daquela Pasta no exercício de 2014, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; II – o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13030/2015-e - Pregão Eletrônico nº 13/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital, para atender à jurisdição, ao novo Centro Administrativo do Distrito Federal e a outras Secretarias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2120/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2015-NFTI; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015 – SEGAD e do Processo nº 0411.000.050/2013 (e-doc DCEF25BB-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o certame sub examine, até ulterior deliberação desta Corte; b) elabore nova pesquisa de preços atualizada, ampliando o universo de empresas pesquisadas, e contemple os preços de contratações públicas cujo objeto seja análogo ao desejado, com no máximo 6 meses, conforme Decreto nº 36.220/2014; III. autorizar: a) o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 28/2015, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 16331/2006 - Prestação de Contas Anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, tendo por objeto a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família – Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2161/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, então Presidente do Conselho de Administração do ICS em 2005, para declarar sua ilegitimidade para figurar no rol de responsáveis do ICS, tornando insubsistente o inciso III da Decisão nº 409/10, que julgou irregulares suas contas no Processo nº 16.331/06, e o inciso IV da mesma deliberação, que lhe aplicou pena de multa (R\$ 12.536,00) conforme consta do Acórdão nº 24/10; II – atribuir efeito extensivo ao recurso sob exame para estender o benefício de reforma e de insubsistência das multas individuais aos demais membros do Conselho de Administração do ICS, a saber: José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius e Adilson Waldemar Raposo Júnior, conforme consta do Acórdão nº 24/10; III – sobrestar o julgamento das contas no tocante aos Srs. Diretores do ICS (que realmente movimentavam os recursos), até que ocorra o deslinde do Processo nº 20.814/05. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29823/2008 - Exame da regularidade dos procedimentos pertinentes ao Convênio 02/08, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP e o Comitê Organizador Local do FIFA Futsal World Cup 2008, mediante inexigibilidade de licitação, para promover a realização dos jogos do FIFA Futsal World Cup 2008 nesta capital e a divulgação do evento nas 26 capitais do país e no DF. DECISÃO Nº 2156/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Herbert William de Oliveira Félix (fls. 942/943), em face da Decisão nº 5.405/14 e do Acórdão nº 566/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28802/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de trans-

porte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2157/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 105; II – não conceder a prorrogação de prazo solicitada, em virtude da intempestividade e da perda do objeto do pedido; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 29158/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 12/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – APOSTNCS, objeto de exame do Processo nº 480.000.860/2012. DECISÃO Nº 2158/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 563/2015 – GAB/CGDF (fls. 11); II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.860/2012, encaminhando os respectivos autos, posteriormente, à Controladoria-Geral do Distrito Federal para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; b) informe a esta Corte acerca das providências adotadas; III – dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33079/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados no preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2122/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10561/2015-e - Denúncia formulada por cidadão sobre possível irregularidade no Edital de Licitação nº 03/2015-TERRACAP, agendada para 7.5.2015, relativamente ao objeto constante do item 13 – Projeção no Setor Sudoeste. DECISÃO Nº 2155/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de deliberar sobre o mérito do recurso interposto pela TERRACAP, em face da perda de objeto do apelo; II – autorizar a devolução dos autos ao Relator original, para que possa examinar as justificativas apresentadas pela TERRACAP em atenção ao inciso II, alínea “b” da Decisão Reservada nº 32/15, bem como o teor da Representação nº 7/15-MF.

PROCESSO Nº 13013/2015-e - Representação nº 18/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, com vistas à realização de fiscalização da execução e dos respectivos pagamentos do Contrato nº 78/13, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. – ME, para prestação de serviço de recepção nas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2160/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 18/15-CF; II – autorizar: a) realização de inspeção onde se fizer necessário à elucidação dos fatos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 434/2014, de relato do Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 36, republicado no DODF 27/05/2015, página 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 42 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO I DA ATA Nº 4779

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/05/2015

PROCESSO Nº: 11.488/2013 - A - C

JURISDICIONADAS: DFTRANS, METRÔ/DF e SEMOB/DF

ASSUNTO: Auditoria Operacional

EMENTA: Auditoria Operacional. Relatório Prévio de Auditoria. Encaminhamento aos gestores para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 108/2015 – GCPT). Manifestação das jurisdicionadas. Relatório Final de Auditoria. Unidade técnica sugere que a Corte expeça determinações às jurisdicionadas para adoção de medidas corretivas, para sanar as impropriedades apontadas, bem como a realização de estudos que possibilitem a melhoria dos serviços prestados à população do Distrito Federal. Voto Convergente.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012, fl. 02.

O objeto da auditoria foi a prestação de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Os seus gestores são a Transporte Urbano do DF – DFTrans e a Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ DF, entidades vinculadas à então Secretaria de

Estado de Transportes do DF – ST/DF.

As questões de auditoria foram assim definidas:

1. O serviço de transporte público coletivo no DF é confiável e regular?
2. O serviço de transporte público coletivo atende a população do DF de forma satisfatória?
3. Os investimentos realizados no STPC/DF entre 2009 e 2014, bem como as melhorias alcançadas, foram suficientes para garantir que o serviço seja prestado de forma adequada aos demandantes? (Decisão nº 98/2014)

Na versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 112/261) foram apontadas as falhas identificadas pela equipe de auditoria

Em relação à primeira questão de auditoria, foram listados os seguintes achados:

□ Achado 1 – Modelo operacional do STPC/DF em desacordo com as diretrizes da Concorrência Pública nº 1/2011-ST e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno – PDTU;

□ Achado 2 – Gestão econômico-financeira realizada à margem da legislação;

□ Achado 3 – Limitação dos sistemas informatizados de gestão e fiscalização do transporte público de passageiros;

□ Achado 4 – Integração física, tarifária e operacional incipiente;

□ Achado 5 – Paralisações recorrentes da prestação de serviços;

No que se refere à segunda questão de auditoria, a unidade técnica apontou os seguintes achados:

□ Achado 6 – Ausência de aferição e acompanhamento do desempenho das empresas operadoras do STPC/DF;

□ Achado 7 – Fiscalização insuficiente do transporte público de passageiros;

□ Achado 8 – Gestão deficiente dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

□ Achado 9 – Acessibilidade precária nas paradas de ônibus, estações de metrô e veículos não vinculados à Concorrência nº 01/2011 – ST;

□ Achado 10 – Precariedade das informações prestadas aos usuários;

O Achado 11 – Controle insuficiente dos investimentos realizados pelas empresas operadoras do STPC/DF, refere-se à terceira questão de auditoria.

Por meio do Despacho Singular nº 108/2015 – GCPT (fls. 270/271), determinei a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria aos gestores do DFTRANS, METRÔ/DF e Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados. Alertei aos gestores que, em caso de discordância, deveriam fazer constar seus argumentos e eventual documentação comprobatória.

A remessa à DFTrans se deu por meio do Ofício n.º 930/2015-GP, recebido em 25/02/2015, havendo o órgão encaminhado suas considerações ao Tribunal por meio do Ofício n.º 649/2015-GAB/DFTrans, fls. 303/309.

A remessa à SEMOB se deu por meio do Ofício n.º 929/2015-GP, recebido em 24/02/2015, havendo o órgão encaminhado suas considerações ao Tribunal por meio do Ofício n.º 414/2015-GAB/SEMOB, fls. 295/302 e Anexo VII.

A remessa à METRÔ-DF, por sua vez, se deu por meio do Ofício n.º 931/2015-GP, recebido em 25/02/2015, havendo a empresa encaminhado suas considerações ao Tribunal por meio do Ofício n.º 196/2015-PRE, fls. 275/294.

Os argumentos apresentados foram registrados, nos achados pertinentes, no tópico intitulado “Considerações do Auditado” e não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, permanecendo os achados inalterados. Os motivos do não acolhimento pela equipe de auditoria constam do tópico “Posicionamento da Equipe”.

Em consequência, foram apresentadas as seguintes conclusões:

522. A presente auditoria visou verificar a qualidade e a regularidade da prestação de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, havendo o trabalho se desdobrado em 3 questões de auditoria.

523. Na primeira questão, avaliou-se que a regularidade do serviço básico de transporte não se faz mensurável com exatidão, em face do descontrole administrativo e da insuficiência de dados e sistemas informatizados vinculados à gestão do transporte público coletivo no Distrito Federal. Também, tal serviço não é confiável, uma vez que não há certeza de que ele será regularmente prestado, tendo em vista as recorrentes paralisações das operadoras do STPC/DF. A esses aspectos soma-se a possibilidade de o usuário ser tarifado de maneira diferente da legalmente prevista, devido a falhas na integração intra e intermodal de transporte. Contribuem para a falta de confiabilidade, ainda, a não implantação do modelo de transporte previsto no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno – PDTU e da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, pois fazem com que o STPC/DF seja gerido à margem das políticas públicas e do arcabouço legal próprios do setor.

524. No que diz respeito à segunda questão, verificou-se que o STPC/DF não atende satisfatoriamente à população, uma vez que a qualidade dos pontos de embarque e desembarque de passageiros não é monitorada de forma sistêmica pela DFTrans, bem como essas estruturas, em conjunto com várias estações da METRÔ-DF, não são dotadas de acessibilidade universal. Também, as informações prestadas aos usuários do modal rodoviário do STPC/DF em pontos de parada, interiores de veículos e ambientes eletrônicos não favorecem o uso eficiente e eficaz do sistema. Contribui para a manutenção do baixo nível de qualidade do STPC/DF a insuficiente fiscalização de aspectos que são pressupostos para seu regular funcionamento, como a integração, a lotação e o cumprimento de ordens de serviço, bem como a falta do acompanhamento pelo poder público do desempenho atingido pelos prestadores de serviço.

525. Em relação à terceira questão, entendeu-se que os investimentos realizados no STPC/DF entre 2009 e 2014, bem como as melhorias alcançadas, não foram suficientes para garantir a prestação do serviço de transporte público urbano em nível de qualidade adequado.

526. Conclui-se, portanto, que a implantação do STPC/DF, nos moldes previstos no PDTU, ainda

é incipiente. Nesse sentido, a atuação dos órgãos e entidades envolvidas tem sido insuficiente para garantir à população a prestação de serviços públicos de transporte urbano em níveis de qualidade satisfatórios.

Nesse sentido, a equipe de auditoria apresentou as seguintes sugestões:

I) Tomar conhecimento:

- a. do presente Relatório de Auditoria, de fls. 303/479;
- b. do Ofício nº 196/2015-PRE, de fls. 275/294;
- c. do Ofício nº 414/2015-GAB/SEMOB, de fls. 295/302 e Anexo VII;
- d. do Ofício nº 649/2015-GAB/DFTrans, de fls. 303/309.

II) Determinar à SEMOB, DFTrans e METRÔ-DF que, em um prazo de 60 dias e atuando de forma conjunta, elaborem e implementem um plano operacional de contingência com objetivo de manter a operação regular do STPC/DF em todo Distrito Federal nos casos de interrupção dos serviços de transporte público de passageiros, independente da motivação, responsáveis, duração e extensão da paralisação (Achado 5).

III) Determinar à SEMOB e DFTrans que, atuando de forma conjunta e dentro de suas respectivas competências:

- a) elaborem e implantem planejamento estratégico-operacional para adequar e concluir a infraestrutura necessária à plena operacionalização do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, conforme previsto no PDTU (Achado 1);
- b) considerando a infraestrutura disponível e o planejamento a ser confeccionado em atenção ao item supramencionado, elaborem e implantem a matriz operacional de todas linhas do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, em consonância com as diretrizes do PDTU e da CP nº 1/2011-ST (Achado 1);
- c) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de implementar a Conta de Compensação – CC e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos-CCRC do STPC/DF, apontando os eventuais procedimentos e recursos a serem aplicados no cumprimento da Lei nº 4011/2007 e do Decreto nº 33559/2012, tais como estrutura física, pessoal, sistemas e equipamentos informatizados, normatização de processos e rotinas de trabalho, elaboração de relatórios gerenciais, entre outros itens (Achado 2);
- d) definam e implementem sistemática informatizada que possibilite gerir e operar a CC e a CCRC do STPC/DF, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre a continuidade, integração e desenvolvimento dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do STPC/DF (Achado 2);
- e) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de definir e efetivar sistemática informatizada que possibilite gerir e fiscalizar a operação do STPC/DF, conforme previsto na Concorrência nº 01/2011, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre (Achado 3):

- i. a continuidade e integração dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do poder público (ITS/SIM, SIT, TDMAX/SBA, etc), avaliando a necessidade de continuidade do Pregão Presencial nº 10/2014;
- ii. a implementação de funcionalidades que permitam, ao menos: elaboração, validação, registro, emissão e disponibilização das ordens de serviço para consulta das operadoras do STPC/DF; recebimento, validação, processamento e cruzamento dos dados provenientes das ordens de serviços, bilhetagem automática e GPS dos veículos para fins de remuneração e fiscalização das operadoras; emissão de relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços; aferição de indicadores de desempenho;

f) elaborem e remetam a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘III-a’ a ‘III-e’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;

IV) Determinar SEMOB que:

- a) implemente, por meio de sua Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, rotina de fiscalização periódica da efetiva integração física, tarifária e operacional por parte da METRÔ-DF e operadoras do STPC/DF (Achado 4);
- b) adote providências a fim de ampliar as hipóteses de rateio de receita tarifária previstas no Decreto nº 30.011/2009 para todos os possíveis casos de integração previstos no Decreto nº 35.293/2014, implantando as regras estabelecidas no sistema SBA/TDMAX e na Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do STPC/DF (Achado 4);
- c) adote providências para que o cartão comercializado pela METRÔ-DF seja reconhecido como meio de pagamento nos validadores embarcados nos veículos do modal rodoviário, semelhante ao que ocorre com o Cartão Cidadão no acesso às estações daquela companhia (Achado 4);
- d) realize estudo e adote as providências cabíveis com vistas à unificação dos cartões de créditos de transporte comercializados pela METRÔ-DF e Fácil (Achado 4);
- e) revise as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação e aos indicadores do STPC/DF, afastando qualquer conflito aparente de competências entre aqueles setores (Achados 6 e 7);
- f) defina as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação aos Indicadores do STPC/DF, adote providências para que o setor responsável (Achado 6):

- i. estabeleça metodologia de aferição do desempenho das permissionárias do STPC/DF, observando o nível de serviço fixado na Concorrência nº 01/2011 e o equilíbrio econômico-financeiro dos termos de permissão;
- ii. normatize e execute rotina para a aferição regular dos indicadores de desempenho das operadoras do STPC/DF, bem como da revisão periódica da sua adequação, efetividade e exequibilidade;
- iii. defina e oficialize o(s) responsável(is) para, no âmbito da gestão de cada bacia e contrato, atuar tempestivamente junto às operadoras de serviço do STPC/DF de forma a garantir o nível

de serviço planejado;

iv. faça gestões junto ao DETRAN/DF, PCDF e demais órgãos do complexo administrativo do DF com vistas a obter, de forma regular e tempestiva, os dados externos ao STPC/DF requeridos para aferição dos indicadores de desempenho das operadoras do referido sistema;

g) definidas as competências da DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação do STPC/DF, adote providências para (Achados 7 e 9):

i. dotar o setor responsável de estrutura de fiscalização compatível com a dimensão do STPC/DF, incluindo no mínimo os seguintes requisitos: recursos físicos, humanos, tecnológicos e orçamentários;

ii. estabelecer rotinas e procedimentos que garantam a adequada aferição do atendimento das ordens de serviço de operação, das condições de uso e lotação dos veículos, das integrações intra e intermodais, das vigências de contratos e demais aspectos operacionais previstos no STPC/DF;

iii. que o setor responsável exija, por ocasião da inspeção veicular prévia e de vistorias periódicas programadas ou eventuais, como condição para aprovação dos mesmos, a conformidade técnica com os parâmetros definidos no Edital da Concorrência nº 1/2011-ST quanto a equipamentos acoplados, padrões técnicos, programação visual e funcionalidades mínimas do Sistema Integrado de Mobilidade e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, bem como a conformidade integral com os requisitos da NBR 14.022, para todos os veículos autorizados a operar;

h) elabore e implante um plano diretor de construção, conservação, manutenção e gerenciamento de pontos de embarque e desembarque de passageiros, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos: definição de requisitos de infraestrutura básica em função da demanda, rotinas de monitoramento e mapeamento das condições físicas, acompanhamento periódico da demanda de passageiros, priorização dos investimentos públicos com base em critérios técnicos e objetivos e adoção de providências para o integral cumprimento, nos modais rodoviário e ferroviário, do disposto na NBR 9.050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) (Achados 8 e 9);

i) realize gestão junto à SEGETH com objetivo de transferir a administração do Contrato nº 01/2002 – SO à DFTrans, a fim de concentrar a gestão dos contratos de construção e conservação de abrigos de passageiros em um único órgão, promovendo maior eficácia na aplicação dos recursos a eles vinculados (Achado 8);

j) elabore estudo examinando a pertinência e a viabilidade de realizar contratação similar à utilizada no Edital de Concorrência Pública nº 14/2001-ASCAL/PRES, adotando as devidas providências para suprir os pontos de embarque e desembarque de condições satisfatórias de atendimento da demanda e conforto aos usuários (Achado 8);

k) elabore e implante um plano diretor de informação e comunicação com o usuário do STPC/DF, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos (Achado 10):

i. nos pontos de embarque e desembarque de passageiros: identificação formal da parada e das linhas que as servem, contemplando trajetos e horários;

ii. nos veículos: informações sobre o trajeto e tempo previsto de viagem, integração (intra ou intermodal) e normatização do uso dos recursos audiovisuais embarcados nos veículos para utilidade pública e publicidade;

iii. no ambiente web, disponibilização de: informações sobre linhas, horários, trajetos, tarifas, operadoras e demais aspectos operacionais e que possibilitem o controle social; aplicativo para aparelhos de telefonia móvel; e localização de pontos de embarque e desembarque e dos veículos em operação (GPS);

iv. procedimentos e rotinas operacionais que garantam a confiabilidade e a tempestividade das informações disponibilizadas aos usuários do STPC/DF;

l) elabore e remeta a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘IV-a’ a ‘IV-k’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Relatório de Auditoria;

m) no prazo de 90 dias, e com fulcro no item 2 da cláusula IV dos contratos de concessão referentes ao Edital da CP nº 01/2011 (Achado 5):

i. reveja o item 5 da cláusula XIV dos contratos de concessão, de forma a limitar as hipóteses de não responsabilização das concessionárias pela descontinuidade dos serviços apenas aos casos fortuitos ou de força maior;

ii. estabeleça penalidade contratual às concessionárias, proporcional à lesão causada à coletividade, na hipótese da descontinuidade dos serviços por motivos alheios ao caso fortuito ou à força maior;

n) revise os termos de permissão vigentes para manter equidade entre as concessionárias e as permissionárias na aplicação das medidas indicadas no item anterior, também no prazo de 90 dias (Achado 5);

o) doravante:

i. na hipótese de prorrogação da vigência dos contratos de permissão atualmente existentes no STPC/DF, justifique a vantajosidade de eventual renovação e exija das operadoras o mesmo nível de serviço entrar requerido das concessionárias selecionadas pela CP nº 1/2011-ST (Achado 1);

ii. faça cumprir os contratos de concessão de transporte público no que tange às informações a serem prestadas periodicamente pelas concessionárias ao Poder Concedente, bem como atue de forma similar junto às permissionárias do STPC/DF (Achado 11);

iii. faça constar dos seus relatórios anuais de gestão as informações acerca dos investimentos previstos e realizados pelo setor privado no STPC/DF (Achado 11);

V) Determinar à DFTrans que:

a) enquanto durar a vigência dos contratos com as operadoras do STPC/DF não escolhidas por meio da CP nº 1/2011-ST, adequue suas ordens de serviço a fim de que exerçam, em cada bacia, função de complementaridade em relação à atuação das empresas selecionadas pela referida

concorrência pública (Achado 1);
b) no prazo de 90 dias, adote providências na programação do TDMAX/SBA de forma a inibir o descumprimento do Decreto nº 35.293/2014 pelas operadoras do STPC/DF, não permitindo a cobrança abusiva dos usuários, bem como a remuneração excessiva das empresas de transporte público coletivo, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas (Achado 4);
VI) Dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à SEMOB, à DFTrans, à METRÔ-DF, à TCB, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais e à Comissão Especial de Transporte Público Coletivo do DF da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
VII) Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências de praxe.
É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013.

A auditoria tem por objetivo verificar a qualidade e a regularidade da prestação de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF.

A avaliação teve como escopo a modalidade de transporte coletivo por ônibus, denominada de convencional, e o sistema de transporte coletivo sobre trilhos, metrô.

Foram propostas 3 questões de auditoria:

1. O serviço de transporte público coletivo no DF é confiável e regular?
2. O serviço de transporte público coletivo atende a população do DF de forma satisfatória?
3. Os investimentos realizados no STPC/DF entre 2009 e 2014 foram suficientes para garantir que o serviço seja prestado de forma adequada aos demandantes? (Decisão 98/2014)

A situação encontrada foi assim descrita pela unidade instrutiva:

Inicialmente, verificou-se que o modelo operacional do STPC/DF está em desacordo com as políticas definidas para o setor de transporte público urbano, que preconizam a implantação de um sistema tronco-alimentado. Dos quatro corredores exclusivos previstos para veículos do tipo BRT, apenas o Eixo Sul está em funcionamento, mas parcialmente. O processo de contratação de novas empresas concessionárias teve como efeito prático apenas a renovação da frota, uma vez que elas vêm operando linhas do antigo sistema.

Da mesma forma que o modelo operacional, o modelo financeiro previsto para o STPC/DF também não foi implementado: a Conta de Compensação e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do STPC/DF – CCRC nunca existiram efetivamente e não ocorre a compensação de desequilíbrios entre receitas e custos para as diferentes operadoras integrantes do sistema, o que prejudica a efetivação da integração tarifária. Além disso, tendo em vista o descontrole do Poder Concedente, as receitas acessórias auferidas pelas concessionárias com exploração publicitária não tem sido rateadas na proporção devida.

Acerca dos sistemas informatizados utilizados para gerir e fiscalizar o STPC/DF, avaliou-se que eles não são compatíveis com sua dimensão: a DFTrans não possui um centro de controle operacional que possibilite a recepção e a gestão dos dados dos GPS embarcados nos ônibus. Assim, a Autarquia se vale dos dados da bilhetagem automática e de um sistema para cadastro de ordens de serviço e dados operacionais que, no entanto, tem utilização limitada, sendo ambos impróprios para gestão do transporte público coletivo.

No que tange à integração tarifária, evidenciaram-se diversas falhas em sua implementação, independente de se utilizar o metrô ou o modal rodoviário. Há cobrança indevida de tarifa em diversos trechos operados por todas as concessionárias, pelo metrô, pela TCB e por algumas cooperativas. Noutro giro, ficou patente o vazio normativo sobre a matéria, uma vez que não há disciplina sobre a repartição tarifária na maioria das integrações possíveis. A situação encontrada compromete a universalização do acesso ao transporte público, a equidade e as políticas de distribuição de renda, tendo em vista que a não implementação da integração tarifária tende a onerar mais os usuários de menor renda e que habitam em regiões periféricas sem serviço direto. Outro aspecto relevante observado foram as constantes paralisações na prestação dos serviços: de julho a dezembro de 2014 ocorreram treze interrupções no STPC/DF. Não há plano de contingência que busque suprir a demanda por transporte público durante esses períodos, o que leva os usuários a recorrer, como última opção, ao transporte irregular. Verificou-se pouca atuação do poder público para impedir a recorrência das paralisações, pois há garantia contratual de que o concessionário não será penalizado em casos de greve de seus funcionários, o que não atende ao interesse público.

Apurou-se que inexistente medição de desempenho das operadoras do STPC/DF, fato de extrema importância em contratos de concessão. Embora esses ajustes vinculem os prestadores a um nível de serviço determinado por indicadores de desempenho, inclusive com a possibilidade de sanções quando se verifica nível inferior ao pactuado, o poder público não tem atuado na aferição desses instrumentos gerenciais, seja pela falta de dados confiáveis, seja por entender que eles não são adequados. A medição de desempenho das cooperativas também não é realizada, uma vez que as entidades gestoras entendem, de forma equivocada, que o monitoramento de desempenho necessita de expressa previsão contratual, não sendo possível definir e aplicar indicadores que padronizem o nível de serviço prestado por todo STPC/DF.

Da mesma forma que a avaliação de desempenho, a fiscalização dos serviços do STPC/DF se mostrou deficiente, principalmente pelo fato de a atual estrutura disponível ser incipiente e incompatível com a dimensão do STPC. Nesse sentido, verificou-se a autorização para a circulação de ônibus que estavam em desacordo com o previsto nos contratos de concessão e a atuação limitada e insuficiente na fiscalização do cumprimento das ordens de serviço das linhas do STPC/DF, bem como na efetivação da integração tarifária e da lotação dos veículos.

Acerca dos pontos de parada de ônibus, verificou-se que sua gestão é deficiente, pois não aplica os critérios de demanda previamente definidos, uma vez que inexistem dados atualizados sobre tal aspecto. Não há um estudo técnico que defina prioridades de construção e reforma de paradas. Os resultados de inspeção in loco apontam para a necessidade de melhoria na gestão dos abrigos de passageiros: 43% não estão em boas condições de conservação, 41% não favorecem a circulação de pedestres e 66% não possuem lixeira funcional.

A respeito da acessibilidade no STPC/DF, evidenciou-se que ela é falha nos pontos de parada de ônibus, estações de metrô e ônibus operados por cooperativas, que não foram adequados no prazo de 10 anos determinado pela lei. Em inspeção in loco, observou-se que 25% das paradas não têm espaço para cadeira de rodas, 85% não apresentam condições de conforto e segurança para a circulação de cadeirantes e 96% não possuem sinalização tátil ao longo do meio fio e piso tátil direcional para demarcar embarque e desembarque. A adequação desse aspecto é necessária para permitir a universalização do STPC/DF.

A precariedade das informações aos usuários também é um aspecto em destaque. Nos pontos de embarque e desembarque, nenhuma das 197 paradas avaliadas possuía relação das linhas que as serviam, tampouco de seus horários e itinerários, além de existirem paradas habituais, nas quais sequer há placa de identificação. No interior dos veículos rodoviários também não há informações acerca de trajetos e possibilidades de integração, bem como não se utilizam os recursos audiovisuais embarcados para bem informar o usuário. Além disso, verificou-se que o site da DFTrans possui informações restritas e desatualizadas, bem como a Autarquia não oferece um aplicativo para aparelhos móveis, situação incompatível com outros centros urbanos similares. A situação observada gera incertezas e desestimula a utilização do transporte público, comprometendo a mobilidade urbana local.

Por fim, verificou-se que os crescentes investimentos públicos no setor de transportes não se refletiram no nível de serviço ofertado à população.

Foram apontados os seguintes achados de auditoria:

- Achado 1 – Modelo operacional do STPC/DF em desacordo com as diretrizes da Concorrência Pública nº 1/2011-ST e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e Entorno – PDTU;
- Achado 2 – Gestão econômico-financeira realizada à margem da legislação;
- Achado 3 – Limitação dos sistemas informatizados de gestão e fiscalização do transporte público de passageiros;
- Achado 4 – Integração física, tarifária e operacional incipiente;
- Achado 5 – Paralisações recorrentes da prestação de serviços;
- Achado 6 – Ausência de aferição e acompanhamento do desempenho das empresas operadoras do STPC/DF;
- Achado 7 – Fiscalização insuficiente do transporte público de passageiros;
- Achado 8 – Gestão deficiente dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- Achado 9 – Acessibilidade precária nas paradas de ônibus, estações de metrô e veículos não vinculados à Concorrência nº 01/2011 – ST;
- Achado 10 – Precariedade das informações prestadas aos usuários;
- Achado 11 – Controle insuficiente dos investimentos realizados pelas empresas operadoras do STPC/DF,

Embora devidamente cientificados dos achados de auditoria, os gestores da Secretaria de Mobilidade, DFTRANS e METRO/DF não apresentaram argumentos ou documentos que pudessem modificar as conclusões da SEAUD, permanecendo os achados inalterados.

Nesta oportunidade, a SEAUD sugere ao Tribunal que determine às jurisdicionadas a adoção de medidas corretivas, para sanear as impropriedade apontadas, a elaboração de plano operacional de contingência, para manter a operação regular do STPC/DF, bem como a realização de estudos, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Entre as proposições formuladas às entidades gestoras do STPC/DF, destaca-se a determinação para a elaboração e implantação de estudos visando:

- concluir a infraestrutura do STPC/DF e implantar as linhas do sistema tronco-alimentado;
- implantar a Conta de Compensação e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, integrando-as;
- definir e efetivar sistemática informatizada que possibilite gerir e fiscalizar a operação do STPC/DF;
- implementar irrestritamente a integração tarifária;
- definir metodologia de aferição do desempenho das operadoras do sistema;
- fornecer estrutura e estabelecer rotinas e procedimentos de fiscalização dos serviços prestados;
- gerenciar, construir e manter pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- cumprir os requisitos legais de acessibilidade em toda estrutura do STPC/DF;
- fornecer informações adequadas e tempestivas aos usuários do STPC/DF, em diversos meios.

Com a adoção das medidas sugeridas, espera-se que sejam efetivadas as políticas definidas para o transporte público do Distrito Federal e seja possibilitada a universalização do serviço por meio do aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, da modicidade tarifária, dos níveis de serviço e de informação e do controle social.

Tendo em conta que as medidas alvitradas pela unidade instrutiva buscam exclusivamente a melhoria contínua do sistema de transporte público do Distrito Federal, acolho integralmente as conclusões e sugestões apresentadas pela SEAUD, por meio do Relatório Final de Auditoria (fls. 318/483).

Pelo exposto, voto no sentido de que o e. Plenário:

I) Tome conhecimento:

- a) do Relatório de Auditoria, de fls. 30318/483;
- b) do Ofício nº 196/2015-PRE, de fls. 275/294;
- c) do Ofício nº 414/2015-GAB/SEMOB, de fls. 295/302 e Anexo VII;

d) do Ofício nº 649/2015-GAB/DFTrans, de fls. 303/309.

II) Determine à SEMOB, DFTrans e METRÔ-DF que, em um prazo de 60 dias e atuando de forma conjunta, elaborem e implementem um plano operacional de contingência com objetivo de manter a operação regular do STPC/DF em todo Distrito Federal nos casos de interrupção dos serviços de transporte público de passageiros, independente da motivação, responsáveis, duração e extensão da paralisação (Achado 5).

III) Determinar à SEMOB e DFTrans que, atuando de forma conjunta e dentro de suas respectivas competências:

a) elaborem e implantem planejamento estratégico-operacional para adequar e concluir a infraestrutura necessária à plena operacionalização do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, conforme previsto no PDTU (Achado 1);

b) considerando a infraestrutura disponível e o planejamento a ser confeccionado em atenção ao item supramencionado, elaborem e implantem a matriz operacional de todas linhas do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, em consonância com as diretrizes do PDTU e da CP nº 1/2011-ST (Achado 1);

c) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de implementar a Conta de Compensação – CC e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos-CCRC do STPC/DF, apontando os eventuais procedimentos e recursos a serem aplicados no cumprimento da Lei nº 4011/2007 e do Decreto nº 33559/2012, tais como estrutura física, pessoal, sistemas e equipamentos informatizados, normatização de processos e rotinas de trabalho, elaboração de relatórios gerenciais, entre outros itens (Achado 2);

d) definam e implementem sistemática informatizada que possibilite gerir e operar a CC e a CCRC do STPC/DF, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre a continuidade, integração e desenvolvimento dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do STPC/DF (Achado 2);

e) realizem estudos e adotem as providências cabíveis com o objetivo de definir e efetivar sistemática informatizada que possibilite gerir e fiscalizar a operação do STPC/DF, conforme previsto na Concorrência nº 01/2011, elaborando plano diretor de tecnologia da informação que verse sobre (Achado 3):

i. a continuidade e integração dos sistemas atuais e previstos como instrumentos de gestão do poder público (ITS/SIM, SIT, TDMAX/SBA, etc), avaliando a necessidade de continuidade do Pregão Presencial nº 10/2014;

ii. a implementação de funcionalidades que permitam, ao menos: elaboração, validação, registro, emissão e disponibilização das ordens de serviço para consulta das operadoras do STPC/DF; recebimento, validação, processamento e cruzamento dos dados provenientes das ordens de serviços, bilhetagem automática e GPS dos veículos para fins de remuneração e fiscalização das operadoras; emissão de relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços; aferição de indicadores de desempenho;

f) elaborem e remetam a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘III-a’ a ‘III-e’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;

IV) Determinar SEMOB que:

a) implemente, por meio de sua Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, rotina de fiscalização periódica da efetiva integração física, tarifária e operacional por parte da METRÔ-DF e operadoras do STPC/DF (Achado 4);

b) adote providências a fim de ampliar as hipóteses de rateio de receita tarifária previstas no Decreto nº 30.011/2009 para todos os possíveis casos de integração previstos no Decreto nº 35.293/2014, implantando as regras estabelecidas no sistema SBA/TDMAX e na Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do STPC/DF (Achado 4);

c) adote providências para que o cartão comercializado pela METRÔ-DF seja reconhecido como meio de pagamento nos validadores embarcados nos veículos do modal rodoviário, semelhante ao que ocorre com o Cartão Cidadão no acesso às estações daquela companhia (Achado 4);

d) realize estudo e adote as providências cabíveis com vistas à unificação dos cartões de créditos de transporte comercializados pela METRÔ-DF e Fácil (Achado 4);

e) revise as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação e aos indicadores do STPC/DF, afastando qualquer conflito aparente de competências entre aqueles setores (Achados 6 e 7);

f) definidas as competências do GMOP/DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação aos Indicadores do STPC/DF, adote providências para que o setor responsável (Achado 6):

i. estabeleça metodologia de aferição do desempenho das permissionárias do STPC/DF, observando o nível de serviço fixado na Concorrência nº 01/2011 e o equilíbrio econômico-financeiro dos termos de permissão;

ii. normatize e execute rotina para a aferição regular dos indicadores de desempenho das operadoras do STPC/DF, bem como da revisão periódica da sua adequação, efetividade e exequibilidade;

iii. defina e oficialize o(s) responsável(is) para, no âmbito da gestão de cada bacia e contrato, atuar tempestivamente junto às operadoras de serviço do STPC/DF de forma a garantir o nível de serviço planejado;

iv. faça gestões junto ao DETRAN/DF, PCDF e demais órgãos do complexo administrativo do DF com vistas a obter, de forma regular e tempestiva, os dados externos ao STPC/DF requeridos para aferição dos indicadores de desempenho das operadoras do referido sistema;

g) definidas as competências da DFTrans e SUFISA/SEMOB em relação à fiscalização da operação do STPC/DF, adote providências para (Achados 7 e 9):

i. dotar o setor responsável de estrutura de fiscalização compatível com a dimensão do STPC/DF, incluindo no mínimo os seguintes requisitos: recursos físicos, humanos, tecnológicos e

orçamentários;

ii. estabelecer rotinas e procedimentos que garantam a adequada aferição do atendimento das ordens de serviço de operação, das condições de uso e lotação dos veículos, das integrações intra e intermodais, das vigências de contratos e demais aspectos operacionais previstos no STPC/DF;

iii. que o setor responsável exija, por ocasião da inspeção veicular prévia e de vistorias periódicas programadas ou eventuais, como condição para aprovação dos mesmos, a conformidade técnica com os parâmetros definidos no Edital da Concorrência nº 1/2011-ST quanto a equipamentos acoplados, padrões técnicos, programação visual e funcionalidades mínimas do Sistema Integrado de Mobilidade e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, bem como a conformidade integral com os requisitos da NBR 14.022, para todos os veículos autorizados a operar;

h) elabore e implante um plano diretor de construção, conservação, manutenção e gerenciamento de pontos de embarque e desembarque de passageiros, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos: definição de requisitos de infraestrutura básica em função da demanda, rotinas de monitoramento e mapeamento das condições físicas, acompanhamento periódico da demanda de passageiros, priorização dos investimentos públicos com base em critérios técnicos e objetivos e adoção de providências para o integral cumprimento, nos modais rodoviário e ferroviário, do disposto na NBR 9.050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) (Achados 8 e 9);

i) realize gestão junto à SEGETH com objetivo de transferir a administração do Contrato nº 01/2002 – SO à DFTrans, a fim de concentrar a gestão dos contratos de construção e conservação de abrigos de passageiros em um único órgão, promovendo maior eficácia na aplicação dos recursos a eles vinculados (Achado 8);

j) elabore estudo examinando a pertinência e a viabilidade de realizar contratação similar à utilizada no Edital de Concorrência Pública nº 14/2001-ASCAL/PRES, adotando as devidas providências para suprir os pontos de embarque e desembarque de condições satisfatórias de atendimento da demanda e conforto aos usuários (Achado 8);

k) elabore e implante um plano diretor de informação e comunicação com o usuário do STPC/DF, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos (Achado 10):

i. nos pontos de embarque e desembarque de passageiros: identificação formal da parada e das linhas que as servem, contemplando trajetos e horários;

ii. nos veículos: informações sobre o trajeto e tempo previsto de viagem, integração (intra ou intermodal) e normatização do uso dos recursos audiovisuais embarcados nos veículos para utilidade pública e publicidade;

iii. no ambiente web, disponibilização de: informações sobre linhas, horários, trajetos, tarifas, operadoras e demais aspectos operacionais e que possibilitem o controle social; aplicativo para aparelhos de telefonia móvel; e localização de pontos de embarque e desembarque e dos veículos em operação (GPS);

iv. procedimentos e rotinas operacionais que garantam a confiabilidade e a tempestividade das informações disponibilizadas aos usuários do STPC/DF;

l) elabore e remeta a esta Corte, em um prazo de 60 dias, um Plano de Ação com objetivo de implantar as medidas dos itens ‘IV-a’ a ‘IV-k’, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução, conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Relatório de Auditoria;

m) no prazo de 90 dias, e com fulcro no item 2 da cláusula IV dos contratos de concessão referentes ao Edital da CP nº 01/2011 (Achado 5):

i. reveja o item 5 da cláusula XIV dos contratos de concessão, de forma a limitar as hipóteses de não responsabilização das concessionárias pela descontinuidade dos serviços apenas aos casos fortuitos ou de força maior;

ii. estabeleça penalidade contratual às concessionárias, proporcional à lesão causada à coletividade, na hipótese da descontinuidade dos serviços por motivos alheios ao caso fortuito ou à força maior;

n) revise os termos de permissão vigentes para manter equidade entre as concessionárias e as permissionárias na aplicação das medidas indicadas no item anterior, também no prazo de 90 dias (Achado 5);

o) doravante:

i. na hipótese de prorrogação da vigência dos contratos de permissão atualmente existentes no STPC/DF, justifique a vantajosidade de eventual renovação e exija das operadoras o mesmo nível de serviço então requerido das concessionárias selecionadas pela CP nº 1/2011-ST (Achado 1);

ii. faça cumprir os contratos de concessão de transporte público no que tange às informações a serem prestadas periodicamente pelas concessionárias ao Poder Concedente, bem como atue de forma similar junto às permissionárias do STPC/DF (Achado 11);

iii. faça constar dos seus relatórios anuais de gestão as informações acerca dos investimentos previstos e realizados pelo setor privado no STPC/DF (Achado 11);

V) Determinar à DFTrans que:

a) enquanto durar a vigência dos contratos com as operadoras do STPC/DF não escolhidas por meio da CP nº 1/2011-ST, adeque suas ordens de serviço a fim de que exerçam, em cada bacia, função de complementaridade em relação à atuação das empresas selecionadas pela referida concorrência pública (Achado 1);

b) no prazo de 90 dias, adote providências na programação do TDMAX/SBA de forma a inibir o descumprimento do Decreto nº 35.293/2014 pelas operadoras do STPC/DF, não permitindo a cobrança abusiva dos usuários, bem como a remuneração excessiva das empresas de transporte público coletivo, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas (Achado 4);

VI) Dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à SEMOB, à DFTrans, à METRÔ-DF, à TCB, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais e à Comissão Especial de Transporte Público Coletivo do DF

da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
VII) Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências de praxe.
Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.
PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4779
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/05/2015

PROCESSO Nº: 1.017/2014-B
JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
ASSUNTO: Auditoria operacional
EMENTA: Auditoria operacional na Secretaria de Estado de Saúde do DF. Relatório Final. Avaliação da qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Evidências: Reduzida implementação e desatualização do Plano Diretor de Saúde Mental do DF; Baixa destinação de recursos para operacionalização das unidades de Saúde Mental; Inadequada organização institucional; Inadequada circulação de pacientes e informações; Insuficiência no quantitativo de unidades voltadas para o atendimento; Inadequação das unidades para o pleno atendimento; Manutenção e Conservação precárias; Deficiências na gestão de pessoas; Baixa implementação de programas de reinserção social; Custeio centralizado das oficinas terapêuticas. Recomendações, determinações. Ministério Público converge com a unidade técnica. VOTO de acordo com o entendimento da Unidade Técnica.

RELATÓRIO
Tratam os autos de Auditoria Operacional para avaliar a qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2014, conforme aprovado nas Decisões Administrativas nº 63/2013 e Ordinária nº 5.802/2013.

A equipe de auditoria elaborou o Relatório Prévio (fls. 107/186), no qual evidenciou os seguintes achados:

- Reduzida implementação e desatualização do Plano Diretor de Saúde Mental do DF – PDSM;
- Baixa destinação de recursos para operacionalização das unidades da Saúde Mental;
- Inadequada organização institucional;
- Inadequada circulação de pacientes e informações;
- Insuficiência no quantitativo de unidades voltadas para o atendimento;
- Inadequação das unidades para o pleno atendimento;
- Manutenção e Conservação precárias;
- Deficiências na Gestão de Pessoas.

Por meio do Despacho Singular nº 331/2014 – GCPM, o então-Relator dos autos, Conselheiro Paiva Martins, consoante dispõe o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 271/2014-TCDF determinou o encaminhamento de cópia da versão preliminar do Relatório de Auditoria à jurisdicionada para conhecimento e manifestação.

Em atendimento ao despacho, por intermédio do Ofício nº 3.088/2014 – GAB/SES-DF (fls. 196/226), a SES/DF encaminhou suas considerações à Corte.

A unidade técnica comunica, por meio da Informação nº 26/2014 0 SEAUD/DIAUD1 (fls. 331/332) que, diante da manifestação da SES/DF, os argumentos apresentados foram registrados, em cada achado, no tópico intitulado “Considerações do Auditado” e não foram capazes de modificar o conteúdo da versão prévia do relatório, permanecendo os achado inalterados.

No que toca aos resultados da referida auditoria, a unidade técnica emitiu o Relatório Final de Auditoria Operacional (fls. 232/324), contendo uma bem elaborada avaliação da organização e da qualidade dos serviços de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Como marco conceitual, foi utilizada a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2001. Essa política redirecionou a assistência em saúde mental do modelo centrado nas unidades hospitalares para o outro focado na Atenção Primária, dispôs sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e definiu que a internação, em qualquer de suas modalidades, somente seria indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes.

Os principais eixos de análise foram a organização, a suficiência e a adequação física da Rede da Atenção Psicossocial, bem como a reinserção social dos seus usuários (portadores de transtornos mentais e dependentes químicos).

Nessa linha, foram propostas e respondidas três questões de auditoria:

QA 1 – A Rede de Atenção Psicossocial está satisfatoriamente organizada?

QA 2 – A infraestrutura disponível na Rede de Atenção Psicossocial é suficiente para o adequado atendimento dos usuários?

QA 3 – A Rede de Atenção Psicossocial promove a reinserção social dos usuários?

Ao fim, a unidade técnica apresentou as seguintes conclusões:

3. Conclusão

288. A presente auditoria visou avaliar a qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, havendo o trabalho se desdobrado em três questões de auditoria.

289. Na primeira, entendeu-se que a organização da Rede de Atenção Psicossocial não atende às determinações do Ministério da Saúde, que há insuficiência de recursos orçamentários, bem como que o Plano Diretor de Saúde Mental do DF, insuficientemente implementado, encontra-se desatualizado.

290. Em relação à segunda, os exames concluíram pela inadequação das instalações físicas dos CAPS, insuficiência de unidades na rede de atendimento e a escassez de profissionais e cursos de capacitação.

291. Por fim, na terceira constatou-se que as ações de reinserção social são insuficientes em função da ausência de planejamento e execução adequados.

292. Conclui-se, portanto, pela existência de falhas na implementação assim como na operacionalização dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial no Distrito Federal que prejudicam o atendimento à população.

O Ministério Público, mediante o Parecer nº 1119/2014-DA (fls. 334/351), inteiramente de acordo com as análises da unidade técnica, acompanha as conclusões do Relatório Final de Auditoria. É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de Auditoria Operacional para avaliar a qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2014, conforme aprovado nas Decisões Administrativas nº 63/2013 e Ordinária nº 5.802/2013.

Como marco conceitual, foi utilizada a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2001. Essa política redirecionou a assistência em saúde mental do modelo centrado nas unidades hospitalares para o outro focado na Atenção Primária, dispôs sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e definiu que a internação, em qualquer de suas modalidades, somente seria indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes.

Os principais eixos de análise foram a organização, a suficiência e a adequação física da Rede da Atenção Psicossocial, bem como a reinserção social dos seus usuários (portadores de transtornos mentais e dependentes químicos).

No intuito de atingir o Objetivo Geral estabelecido, os trabalhos de auditoria concentraram-se em responder às seguintes questões de auditoria:

QA 1 – A Rede de Atenção Psicossocial está satisfatoriamente organizada?

QA 2 – A infraestrutura disponível na Rede de Atenção Psicossocial é suficiente para o adequado atendimento dos usuários?

QA 3 – A Rede de Atenção Psicossocial promove a reinserção social dos usuários?

Nessa fase, a Unidade Técnica, por meio do Relatório Final de Auditoria nº 26/2014 (232/326), examina as considerações apresentadas pela SES/DF no Ofício nº 3.088/2014 – GAB/SES-DF (fls. 196/226), bem como oferece à Corte as proposições de fls. 321/324 para o encaminhamento dos autos.

A seguir, destacam-se sinteticamente pontos do Relatório Final de Auditoria naquilo que melhor expressa os resultados dos trabalhos.

QA 1 A Rede de Atenção Psicossocial está satisfatoriamente organizada?

Não. A organização da RAPS não atende à Portaria GM/MS nº 3.088/2011. O Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal 2011-2015 foi parcialmente executado e está desatualizado, sem iniciativa de revisão. Constatou-se, ainda, a insuficiência de recursos orçamentários para implementar e operar adequadamente as unidades da RAPS.

Achado 1 Reduzida implementação e desatualização do Plano Diretor de Saúde Mental DF.

Evidências i. O PDSM foi apenas parcialmente implantado;

ii. Dos 40 CAPS previstos, apenas 16 estão em operação, sendo 12 credenciados junto ao Ministério da Saúde;

iii. Inexistem Residências Terapêuticas, quando o previsto eram 15;

iv. O matriciamento na RAPS é falho;

v. A qualificação do cuidado em Saúde Mental foi observado apenas no HSVP;

vi. Somente 6 CAPS oferecem oficinas de geração de renda;

vii. Dos 138 cursos de capacitação e/ou qualificação planejados apenas 21 foram executados.

Causas i. Insuficiência de recursos financeiros;

ii. Não atendimento às diretrizes estabelecidas no PDSM, assim como ausência de revisão periódica deste.

Efeitos i. Rede de Atenção Psicossocial pouco estruturada e com unidades em quantidade insuficientes;

ii. Atendimento precário. Reduzida disponibilidade de recursos humanos e materiais.

No que toca ao Achado 1, foram encaminhadas por meio do Ofício nº 3.088/2014 – GAB/SES-DF (fls. 196/226), as seguintes considerações:

“A Diretoria de Saúde Mental esclarece que desde janeiro de 2011, adotou o Plano Diretor de Saúde Mental 2011-2015, aprovado pelo Conselho de Saúde do DF, que encontra-se em processo de implementação, com revisão prevista para 2015, sendo utilizado como referencial norteador da condução da Política de Saúde Mental do Distrito Federal.”

(...)

“Quanto à continuidade da implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos, foram efetivados pela SES-DF dois Editais de Chamamento para aquisição de imóveis. O primeiro em dezembro de 2011 e o segundo em maio de 2012, que resultaram em apenas uma casa localizada na cidade de Taguatinga com perfil adequado à finalidade e em condições de ser adquirida. Contudo, por motivos já elencados em relatório anterior ao TCDF, essa aquisição não se efetivou.” “No momento estão sendo realizadas gestões no sentido de dar continuidade às medidas necessárias para o provimento dessa necessidade mediante o aluguel e aquisição de imóveis.”

No modo de entender da equipe de auditoria a manifestação da SES/DF pouco acrescenta em relação a não implementação do Plano Diretor de Saúde Mental do DF. Quanto às Residências Terapêuticas, as duas tentativas infrutíferas de aquisição de imóveis ora noticiadas não alteram a situação descrita na fiscalização de ausência da prestação do serviço à população.

Nesse sentido, a unidade técnica mantém o posicionamento anteriormente apresentado do Relatório Prévio.

Achado 2 Baixa destinação de recursos para operacionalização das unidades de Saúde Mental. Evidências i. Os valores orçamentários e financeiros, bem como a autorização e execução das

despesas foram insuficientes para operacionalizar as unidades da RAPS;
ii. Baixa execução orçamentária (16,18% do previsto no orçamento foi executado).
Causas i. Insuficiência da dotação orçamentária para implantação do PDSM;
ii. Baixo percentual de autorização da despesa prevista;
iii. Reduzido percentual de execução de despesa autorizada.
Efeitos i. Comprometimento da operacionalização e da qualidade da prestação dos serviços na RAPS.

Na documentação encaminhada pela Secretaria, em anexo ao Ofício n.º 3.088/2014-GAB/SES-DF (fls. 196/226), a equipe de auditoria assinala que não houve manifestação específica acerca da situação evidenciada no Achado 02.

Ante a ausência de justificativas, a unidade técnica mantém o posicionamento da equipe registrado no Relatório Prévio.

Achado 3 Inadequada organização institucional.

Evidências i. A estrutura atual de funcionamento da RAPS é centrada no modelo hospitalocêntrico, diferente das diretrizes do Ministério da Saúde;

ii. Em um modelo ideal, a Atenção Primária funcionaria como a principal porta de entrada para a RAPS e os hospitais gerais como último nível de Atenção. As residências terapêuticas e unidades de acolhimento ofereceriam suporte aos casos especiais, que seriam tratados nos CAPS. Causas i. Permanência do fluxo hospitalocêntrico nas RAPS, prática essa incompatível com a política de saúde mental, prevista na Lei nº 10.216/2001 e no PDSM.

Efeitos i. Baixa resolubilidade dos CAPS;

ii. Usuário desatendidos ou atendidos inadequadamente;

iii. Comprometimento da reinserção social;

iv. Desatendimento às diretrizes da 4ª CONASM.

Em resposta às indagações da equipe de auditoria, a Secretaria da Saúde, em relação à organização da Rede de Atenção Psicossocial, descreveu a sua composição da seguinte forma:

- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (17 unidades);
- Centro de Orientação-Médico Psicopedagógica – COMPP;
- Adolescente;
- Instituto de Saúde Mental – ISM;
- Unidade de Psiquiatria do HBDF;
- Núcleo de Apoio Terapêutico – NAT (Hospital Materno Infantil de Brasília);
- Hospital São Vicente de Paula – HSVP;
- Ambulatórios de Psiquiatria nos Hospitais Regionais;
- Unidade de Acolhimento de Samambaia;
- Residência Terapêutica (Riacho Fundo);
- Consultórios na Rua (Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia);
- Geração de Renda (Oficinas Terapêuticas, Box da Torre de TV);
- Atenção Domiciliar em Saúde Mental (Programa “Vida em Casa” – HSVP).

No entendimento da unidade técnica, a Secretaria apenas enumerou os componentes da Rede, já analisados por ocasião da realização dos trabalhos de campo. Assim, concluíram que não foram trazidos aos autos fatos novos que alterassem as evidências anteriormente descritas.

QA 2 A Infraestrutura disponível na Rede de Atenção Psicossocial é suficiente para o adequado atendimento dos usuários?

Não. Foi constatada a inadequação das instalações físicas dos CAPS, no que se refere à estrutura, manutenção e localização. Além disso, a rede de atendimento é insuficiente, frente à demanda de serviços de atenção psicossocial. E, por fim, a escassez de profissionais e de cursos de capacitação continuada compromete o funcionamento da RAPS.

Achado 4 Inadequada circulação de pacientes e informações.

Evidências i. ausência de um sistema de regulação;

ii. articulação entre a RAPS/SES/SEDEST insuficiente;

iii. ausência de um sistema informatizado de gestão;

iv. ausência de prontuário eletrônico.

Causas i. não participação da Atenção Básica como porta de entrada da RAPS;

ii. ausência de matriciamento e inexistência de prontuários eletrônicos e não utilização do sistema de informações Trakcar para acompanhamento dos usuários da RAPS.

Efeitos i. sobrecarga da Atenção Secundária e Terciária.

ii. Manutenção indevida do modelo de gestão hospitalocêntrico, em detrimento ao atendimento na Atenção primária e secundária.

iii. Usuários desatendidos ou atendidos inadequadamente.

Na documentação encaminhada em anexo ao Ofício n.º 3.088/2014-GAB/SES-DF (fls. 196/226), a Secretaria teceu as seguintes considerações:

“No capítulo referente à integração entre a Atenção Primária e a Saúde Mental esta continua a ser dinamizada mediante ações de matriciamento no âmbito do DF envolvendo os CAPS e os equipamentos da atenção primária.

Com a criação do subcolegiado de matriciamento em pactuação com a Subsecretaria de Atenção Primária de Saúde (SAPS) e a Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS) foram estabelecidas diversas metas de curto, médio e longo prazo conforme descrito às fls. 9 a 11, da resposta ofertada.”

Em relação às Metas destacadas (fls. 221/223), segue:

“METAS de CURTO PRAZO (de 1 a 6 meses)

1. Equipes que já estão com o Serviço de Matriciamento implantados poderão receber os profissionais de outros Serviços que ainda não estruturaram o Matriciamento para acompanhar a prática das visitas de Matriciamento.

2. Alinhamento conceitual com leitura do GUIA PRÁTICO de MATRICIAMENTO em SAÚDE MENTAL, publicação do Ministério de Saúde em 2011.

3. Estruturação dos PROTOCOLOS e dos processos de trabalho.

4. Diagnóstico de cada Unidade de Saúde das necessidades do seu território de abrangência referentes à Saúde Mental e mapeamento da Rede de Atenção em SM.

5. Reconhecer o potencial de desenvolvimento de cada Equipe da Unidade de Saúde.

6. Sensibilização e pactuação com as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) de cada Regional de Saúde.

7. Análise dos Indicadores de Saúde da sua regional.

METAS de MÉDIO PRAZO (de 6 meses a 2 anos)

1. Cursos de Capacitação em Saúde Mental para a Equipe de Matriciamento e para a Atenção Básica.

2. Trabalho conjunto entre todas as Unidades de Saúde de um dado Território (CAPS, CAPS AD, CAPS i, CAPS ADI, Hospitais Gerais com Leitos de SM, UPA, Hospital de Internação de Emergência (HSVP), Residências Terapêuticas e Atenção Básica).

3. Serviço de MATRICIAMENTO com a Atenção Básica em todos os CAPS. Cada Equipe irá determinar a meta a ser alcançada.

METAS de LONGO PRAZO (de 2 a 5 anos)

1. Compartilhamento das experiências com outros estados (RIDE).

2. Dados longitudinais dos Indicadores de Saúde de cada Unidade de Saúde.

3. Investimento em Treinamento em Serviço e Cursos para Médicos (FEPECS e Residência Médica) e Residência Multiprofissional.” (grifos no original)

Na concepção da equipe de auditoria, em que pese a relevância do estabelecimento de Metas para efetivação do matriciamento como política para ampliação e qualificação do atendimento à população, esse fato não altera a constatação de que a referida política era inexistente em 9 (nove) das 15 (quinze) unidades de atendimento em saúde mental visitadas.

Ademais, aponta que os pré-requisitos necessários para efetivação desta política, sejam recursos humanos ou de locomoção, não foram citados pela Secretaria de Estado da Saúde nas metas destacadas.

Assinala, ainda, que a inserção do sistema de informações “Trakcare” ou a implementação do prontuário eletrônico, ambos essenciais para o sucesso desta política, também não foram elencados como providências em curso para o estabelecimento da articulação entre a Saúde Mental e a Atenção Básica.

Ante tais fatos, a unidade técnica entende que não foram trazidos aos autos fatos relevantes que alterassem as evidências anteriormente coletadas.

Achado 5 Insuficiência no quantitativo de unidades voltadas para o atendimento.

Evidências i. Insuficiência de unidades da RAPS;

ii. Implantação de apenas 16 dos 40 CAPS previstos no PDSM;

iii. Embora os CAPS ad estejam geograficamente bem distribuídos, quando às “Cenas de uso de Crack e similares no DF”, não há distinção para atendimento específico entre públicos infantil e adulto;

iv. O indicador “Taxa de cobertura” está em 0,44 regular/baixa), quando o Ministério da Saúde preconiza com “boa” cobertura o índice acima de 0,50.

Causas i. Não implantação do PDSM por completo;

ii. Desatendimento das Portarias GM/MS nºs 3.088/2011, 121/2012 e 336/2012, bem como da Lei Distrital nº 975/1995 e das Orientações do Ministério da Saúde para implantação da Rede de Saúde Mental.

Efeitos i. Ineficiência da Rede;

ii. Fragmentação da prestação e hierarquização dos serviços;

iii. Sobrecarga das unidades existentes;

iv. Inadequação da prestação de serviços à população.

No que tange o Achado 5, a SES/DF encaminhou, por meio do Ofício nº 3.088/2014 – GAB/SES-DF (fls. 196/226), as seguintes informações:

“No tocante à previsão para implementação dos demais serviços de saúde mental descritos no PDSM, estão sendo realizadas gestões frente à Secretaria do Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab) no sentido de viabilizar nos novos assentamentos áreas disponíveis para a instalação de dispositivos de saúde mental que possam dar continuidade ao incremento do Plano Diretor de Saúde Mental 2011 - 2015 SES-DF.”

Na compreensão da equipe de auditoria, as informações prestadas apenas corroboram as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria, ou seja, a constatação da insuficiência de unidades voltadas para o atendimento em Saúde Mental. Assim, é mantido o posicionamento inicial.

Achado 6 Inadequação das unidades para o pleno atendimento.

Evidências i. Insuficiência de ambientes específicos previsto na Portaria MS/GM nº 615/2013, como:

a) Sala de atendimento individualizado;

b) Oficinas terapêuticas e demais atividades coletivas em local apropriado;

c) Refeitório, dentre outros;

ii. Ambientes que apresentam riscos à integridade física dos usuários, como paredes com pedras pontiagudas, vidros sem grade de proteção e outros;

iii. Problemas de comunicação, segurança e transporte.

Causas i. Locação e utilização de imóveis impróprios para funcionar como CAPS;

ii. Falta de planejamento e recursos para adaptar, reformar ou reconstruir os imóveis impróprios para a instalação de CAPS;

iii. Equipamentos e serviços de informática insuficientes. Suporte técnico e serviços de segurança precários;

iv. Ausência de profissionais do quadro de motoristas com lotação nos CAPS.

Efeitos i. Não credenciamento pelo Ministério da Saúde dos CAPS pela ausência de condições mínimas satisfatórias;

ii. Riscos de descredenciamento das unidades incompatíveis com a Portaria GM/SM nº 615/2013;
iii. Comprometimento quantitativo e qualitativo do atendimento dos usuários.

Por meio do Ofício nº 3.088/2014-GAB/SES-DF (fl.196) e anexos, a SES/DF se manifestou acerca da melhoria das instalações físicas das unidades da RAPS. A Pasta menciona a autuação de processos para reestruturação e transferência de unidades:

- CAPS III (transtornos mentais-adultos) – Samambaia. Conforme Processo nº 060.012.660/2008 a construção foi concluída e o mesmo inaugurado em janeiro de 2014.
- CAPS ad III – Santa Maria. Processo nº 060.012.659/2008, encontra-se na lista de prioridades da SES-DF para construção da sede definitiva.
- CAPS II – Planaltina. A complementação do seu espaço físico está com projeto finalizado aguardando dotação orçamentária para entrar em processo de licitação com a edificação de um banheiro e uma sala multiuso.
- CAPS ad II – Guará. Foi concluída a manutenção da sua área física no Centro de Saúde nº 02 do Guará, estando finalizado o projeto da sua sede definitiva e aguardando dotação orçamentária.
- CAPS II (transtornos adultos) – Paranoá. A cessão de uso do imóvel foi validada oficialmente pelo Coordenador-Geral de Saúde daquela regional e encontra-se em andamento o projeto de ampliação de edificação. Mantêm-se funcionando regularmente.
- CAPS II (transtornos adultos) – Taguatinga Sul. Regularizada a situação do aluguel. Deverá se manter no local onde se encontra instalado, aguardando dotação orçamentária para edificação de sua sede definitiva.
- CAPS ad III – Ceilândia. Transferido para espaço de 1.000 m2 e funcionando regularmente e interruptamente.
- CAPS ad II – Sobradinho. Estabilizada a equipe, foi revalidado seu cadastramento pelo Ministério da Saúde. Encontra-se aguardando dotação orçamentária da SES-DF para construção da sede definitiva.
- CAPS i Sobradinho. Aguardando a contratação de funcionários para ampliação da equipe e dotação orçamentária para as obras de reforma.
- CAPS i – Recanto das Emas. Aguardando a contratação de servidores para ampliação da equipe.
- Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base do DF- Ala de Internação. Encontra-se em processo de finalização a obra de manutenção e reparos, estando seu funcionamento previsto para outubro de 2014. Foi autuado processo para sua ampliação, aguardando dotação orçamentária.

Na concepção da equipe de auditoria, a situação apresentada pela SES/DF em nada difere da encontrada durante a execução dos trabalhos de auditoria. Nesse sentido, é mantido o entendimento de que compete à SES/DF adotar providências para adequar a infraestrutura das unidades das da RAPS às diretrizes no Ministério da Saúde.

Achado 7 Manutenção e Conservação precárias.

Evidências i. Prédios com problemas hidráulicos, elétricos, dentre outros;

ii. Grande lapso temporal entre a ocorrência do problema e a solução pela empresa contratada para realizar a manutenção predial pela SES/DF;

iii. Dependência dos CAPS frente aos Hospitais Gerais quanto aos serviços de lavanderia, manutenção e conservação.

Causas i. Insuficiência de orçamento para manutenção e conservação da RAPS;

ii. Falta de autonomia para a RAPS gerir os contratos de manutenção.

Efeitos i. Unidades em situação precária quanto à conservação e manutenção;

ii. Comprometimento quantitativo e qualitativo do atendimento dos usuários.

Na documentação encaminhada pela Secretaria, em anexo ao Ofício n.º 3.088/2014-GAB/SES-DF (fls. 196/226), a equipe de auditoria assinala que não houve manifestação específica acerca das falhas tratadas neste Achado de Auditoria.

Perante a ausência de justificativas, a unidade técnica opta por manter o posicionamento da equipe de auditoria, conforme registrado no tópico “Análise e Evidência” do Relatório Prévio. Achado 8 Deficiências na Gestão de Pessoas

Evidências I – Escassez de Recursos Humanos.

i. Para atender aos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde faltam 360 horas médicas, 220 horas de enfermagem e 1128 horas de profissionais de nível médio, por semana, em toda a REDE;

ii. Exceto o ISM, as demais unidades da RAPS não dispõem de motoristas no quadro de funcionários;

iii. Ausência de artesãos e oficineiros nos CAPS.

II – Reduzida oferta de cursos de capacitação e qualificação.

i. Ausência de ações de capacitação e qualificação continuada dos profissionais da RAPS;

ii. Dos 15 (quinze) CAPS visitados, 9 (nove) alegaram não fazer matriciamento, por motivos diversos.

Causas i. Não realização de concursos públicos em quantidade suficiente para profissionais de saúde e outros visando atender as demandas das unidades da RAPS.

ii. Ausência ou não efetivação do planejamento de capacitação e qualificação continuada;

iii. Inexistência de um Centro de Capacitação, responsável por organizar e programar a política de aperfeiçoamento dos profissionais da RAPS.

Efeitos i. Unidades com equipes insuficientes;

ii. Sobrecarga dos funcionários;

iii. Impossibilidade de efetiva consolidação da RAPS;

iv. Comprometimento quantitativo e qualitativo do atendimento aos usuários;

v. Servidores despreparados para o trabalho em Saúde Mental em todos os níveis de Atenção;

vi. Comprometimento do matriciamento com sobrecarga dos CAPS.

Quanto à escassez de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 3.088/2014 – GAB/SES-DF (fls. 196/226), a SES/DF encaminhou as seguintes considerações:

“No que concerne à situação das equipes das Unidades e sua conformação com as disposições da Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, nestes três anos e nove meses de gestão

foram realizados 02 (dois) concursos públicos para psiquiatras e 03 (três) chamadas para contrato temporário destinado a psiquiatra conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) pactuado frente ao Senhor Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), Procuradoria do DF e Defensoria Pública do DF.

Em 07 de setembro de 2014 foi realizado Concurso Público para provimento dos vários quadros da SES-DF incluindo as categorias profissionais que compõem a equipe multiprofissional de saúde mental. Aguarda-se o resultado, decorridos os prazos legais e a superação das restrições inerentes ao período eleitoral para ser iniciada a contratação.”

Em relação à reduzida oferta de cursos de capacitação e qualificação, segue a manifestação da jurisdicionada:

“No contexto da organização e disponibilização de cursos de capacitação para os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial foram criados em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça SENAD/MG 03 (três) Centros Regionais de Referência localizados na Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde ESCS/FEPECS da SES-DF, UNB Campus Darcy Ribeiro e Campus da Ceilândia para capacitação de profissionais no atendimento a usuários de álcool, crack e outras drogas, (...) (...)

Dentre as ações de capacitação das diversas áreas de atuação da Saúde Mental destacamos:

- Promoção de Curso de Iniciação a abordagens em Álcool e outras Drogas, que trate de redução de danos sociais e à saúde, entrevista motivacional e intervenção breve, destinado a profissionais das redes SUS e SUAS e Projetos ‘Picasso não Pichava’ e ‘Esporte à Meia Noite’; parceria entre SEJUS, ESCS/SES, SEDEST, SSP e SCA;
- Realização de Curso de Especialização na Atenção ao Adolescente em Uso de Álcool e Outras Drogas; promovido pela SES;
- Capacitação e sensibilização das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais Gerais na especificidade álcool e drogas;
- Capacitação para monitores de Comunidades Terapêuticas, conforme exigência da RDC nº. 101/ANVISA; parceria entre SEJUS e ESCS/SES;
- Capacitação de Palestrantes em Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e outras Drogas; parceria entre SEJUS e ESCS/FEPECS/SES-DF;
- Curso de Especialização em álcool e outras drogas; parceria entre SEJUS e ESCS/FEPECS/SES-DF;
- Capacitação de Equipes sobre Prevenção do Suicídio;
- Realização de três edições da Jornada de Prevenção do Suicídio do DF”

Segundo a auditoria, a Secretaria reconhece a necessidade de ampliação dos recursos humanos e, nessa linha, descreve as condutas tomadas com a intenção de suprir estas carências, embora estas não tenham atendido integralmente as necessidades da Rede de Atenção à Saúde Mental. Em relação à necessidade de formação e capacitação continuada, em que pese o gestor ter elencado diversos eventos, a unidade técnica assinala que estes não são suficientes para capacitar satisfatória e continuamente as equipes de Saúde Mental, assim como as de Atenção Primária, nos termos requeridos pelos gestores locais por ocasião da execução desta auditoria.

Acrescenta que o estabelecimento de uma política específica para capacitação e formação para os servidores da Rede de Atenção Psicossocial e da Rede de Atenção Básica é necessária para o atendimento e o referenciamento qualificados.

Assim, entende a equipe de auditoria, que a SES/DF deva aprimorar a gestão de Recursos Humanos vinculados às unidades da RAPS.

O Ministério Público, mediante o Parecer nº 1119/2014 – DA (fls. 334/351), ressaltando a qualidade do trabalho desenvolvido pela competente Unidade Técnica, concorda inteiramente com as proposições registradas às fls. 321/324 dos autos.

Antes de concluir, peço vênias para mencionar excertos do citado parecer, especialmente as considerações apresentados no parágrafo 16 e seguintes.

16. Em procedimento fiscalizatórios deste jaez é possível encontrar, a um só tempo, o que há de mais nobre e dedicado na atuação do Controle Externo, e o que há de mais dissoluto em sede de Administração Pública. Infelizmente, no Distrito Federal, esses encontros indesejáveis têm sido frequentes, quando o assunto é o mais importante corolário da dignidade humana e da existência (direito à vida); a saúde pública.

17. Digo infelizmente porque, embora seja, por certo, desejável a produção de trabalhos de auditoria operacional dessa qualidade, é exatamente durante esses laboriosos esforços que restam desnudadas as entranhas de um Estado ineficiente e muito pouco atento a sua missão republicana; a despeito de ser esta missão a primeira razão de sua existência. Afinal, todo poder emana do povo e por ele será exercido (art. 1º, parágrafo único, da CF).

18. A dignidade da pessoa humana, princípio sob o qual se funda a República, esparge sua força normativa para todas as demais normas e direitos expressos e pressupostos da Constituição Federal. Digo força normativa, porque é isso exatamente que encerra um princípio. Princípios e regras constituem as normas. E, sabe-se, a dignidade humana é um desiderato que se alcança muito mais com a atuação do que com a abstenção do Estado.

19. As prestações positivas – ao contrário das negativas, que exigem um non facere do Estado, uma abstenção, a fim de garantir direitos do cidadão, como é o caso do direito à liberdade – exigem a realização, a satisfação de necessidades da pessoa, obrigando o Estado a executar ações e serviços públicos. Nessa hipótese, o Estado não se abstém como forma de garantir direitos. Ao contrário, age para que, ao cidadão, seja garantida a sua dignidade e satisfeitos seus mínimos existenciais.

20. Se não atua o Estado, omite-se. E, se omite-se, precisa ser instado a atuar e ser responsabilizado. Não há mais espaço para a tese da normatividade programática transcendental da Constituição Federal. Os direitos e as garantias nela expressos devem ser realizados, efetivados, definitivamente concretizados.

21. Os limites e as amarras da chamada reserva do possível não me impressionam. O Estado

e sua Administração Pública devem ser eficientes (art. 37, caput). E ser eficiente quando há escassez de recursos significa, sem dúvidas, arrecadar bem. Mas, no Estado Democrático de Direito, existindo República, significa, antes de tudo, gastar bem. Gastar bem, nesse contexto, impõe gastar com finalidade.

22. A Administração Pública não existe por existir, não executa simplesmente para se autogerir. Ao Gestor não são outorgados poderes a esmo. Seus poderes são funcionais. Os tem com uma única finalidade: servir à sociedade com eficiência. Não tem poder-dever, tem dever-poder.

23. Porque, na República, arrecada-se e gasta-se em nome alheio, curando o patrimônio público, no interesse da sociedade e para servi-la. Nesse sentido, a prestação de contas do gestor (demonstração material da atuação estatal) atua como ponte lógica entre o mínimo existencial e a reserva do possível. De forma que a inação estatal até pode se justificar, mas somente na demonstração efetiva de sua vontade de agir, obstada pela inexistência efetiva de recursos. Daí a importância da atuação dos Órgãos de Controle e dos trabalhos fiscalizatórios de natureza operacional.

24. Não há dúvida de que a gestão pública voltada à saúde requer especial zelo. Muito mais razão há para se acautelar o gestor quando a administração volta-se à saúde de hipossuficientes. A Lei n.º 10.216/2001, nesse ponto, impressiona ao enumerar o rol dos direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

(...)

Art. 3.º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais. (destaquei).

25. Os resultados do procedimento de fiscalização executado pela Unidade Técnica evidenciam que muito pouco disso restou alcançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante o período examinado.

26. Aliás, não apenas nessa área tem atuado com ineficiência a Secretaria de Estado de Saúde. Em recente trabalho realizado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, esses e outros temas restaram abordados pelo Corpo Técnico daquele órgão, no Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (Processo n.º 480.000.030/2013) e indicam inúmeras irregularidades, que demonstram a existência de sérios problemas na gestão da saúde pública do Distrito Federal.

(...)

27. A Lei nº 10.216/2001 surgiu como medida destinada a definir necessidades de saúde do indivíduo com transtorno mental, impondo ao Estado o dever de prestação de serviços que garantam a sua inclusão social, assegurando-lhe vida digna.

28. Segundo o Corpo Técnico do e. TCDF as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde quanto à política de reinserção social foram consideradas na análise e são adequadas, mas pontuais e encontradas em menos de 50% da Rede de Atenção Psicossocial.

29. Como bem lembra Lenir Santos, acerca da Lei n.º 10.216/2001:

A pessoa com deficiência psíquica deve ser vista em sua totalidade, demandando trabalho, lazer, educação, renda, cuidados, afetos, devendo ser-lhe possível construir relações afetivas duradouras (Lancetti e Amarante). A pessoa com transtorno mental tanto quanto a pessoa com deficiência intelectual necessitam de apoio, de suporte para viverem de maneira autônoma e digna. E esse apoio e suporte, além dos aspectos médicos e terapêuticos que muitas vezes se fazem necessários, não podem suplantam a condição de humanidade de cada um, que não pode ser tratado como permanente excluído do mundo normal.

A intenção finalística do legislador com a desospitalização é a inclusão social das pessoas com transtorno mental e a sua possibilidade de viver uma vida mais igual possível à maioria das pessoas. Uma vida digna, afetiva, produtiva, igualitária nas oportunidades. Não bastam boas intenções. É necessário envolver toda a sociedade nessa empreitada: Poder Público, com políticas públicas; empresas, com sua responsabilidade social; famílias, que devem apoiar seus filhos e ser apoiadas pelo Estado; sociedade, que deve ser conscientizada de sua responsabilidade comunitária; profissionais, que necessitam urgentemente mudar sua forma de enxergar doentes em vez de vidas, projetos terapêuticos em vez de projetos de vida: somos todos responsáveis pelo êxito de uma comunidade.

(...)

José Saramago (...) revela a importância de atuar-se como promotores de humanidade, e não apenas como assistencialistas que querem aplacar as nossas consciências.

Ele afirma que não basta tolerar o outro, e que deveríamos excluir da relação com o outro tanto a tolerância quanto a intolerância, porque na tolerância se mantém uma situação de superioridade. A situação ideal é a de reconhecer no outro a mesma humanidade, a irmanação transcendental de que pertencemos a uma única raça, a humana. Não importando as diferenças, as quais deveriam servir exatamente para que fôssemos mais exigentes com a inclusão social.

Afinal, todos somos responsáveis; somos todos diferentes e todos nós queremos ser aceitos na comunidade para nos sentirmos pessoas completas. (destaquei).

Ante o todo, devo destacar que harmonizo com as ideias expressas no parecer da Doutra Procuradoria, assim como acolho integralmente as conclusões apresentadas pela equipe de auditoria. Os achados apresentados demonstram a necessidade de medidas que aperfeiçoem a implantação do Plano Diretor de Saúde Mental. Tais medidas passam pelo aprimoramento dos mecanismos de planejamento, elaboração e execução da programação orçamentária anual, priorizando a realização de concursos públicos e contratações emergenciais com o objetivo de suprir as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial nas unidades existentes.

Com a adoção das medidas sugeridas no Relatório de Auditoria pela SES/DF, a equipe de auditoria vê como provável o atingimento dos seguintes benefícios:

- prestação de um serviço com acesso facilitado à população, com adequado referenciamento e contrareferenciamento;
- melhoria da articulação entre a RAPS/SES/SEDEST;
- garantia da continuidade e efetividade do tratamento, independente da unidade da RAPS utilizada;
- organização da RAPS centralizada na Rede de Atenção Básica de acordo com a Política Nacional de Saúde Mental, proporcionando um atendimento de qualidade à população;
- Unidades adequadas ao atendimento à população, de acordo com os critérios do MS;
- Unidades adequadas ao atendimento à população;
- Manutenção adequada e tempestiva;
- Quadro de profissionais lotados na RAPS em quantidade suficiente para o atendimento adequado à população;
- Servidores permanentemente capacitados para atuar na RAPS;
- Estabelecimento de um local apropriado para a contínua capacitação dos servidores da RAPS;
- Ampliação do número de usuários reinseridos socialmente e a diminuição do preconceito com as patologias psicossociais; e
- Oferecimento de tratamento adequado através de oficinas terapêuticas aos usuários da RAPS.

Entendo que as determinações sugeridas buscam eliminar ou, no mínimo mitigar as impropriedades identificadas pela equipe de auditoria. Além disso, num âmbito maior, considero de suma importância para a sociedade os benefícios que serão alcançados com a adoção das medidas propostas.

Assim, em harmonia com a unidade técnica e o douto Parquet, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

- a. do Relatório Final de Auditoria, de fls. 232/326;
- b. dos documentos acostados às fls. 196/226;

II. determine à Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. revise e implemente o Plano Diretor de Saúde Mental do DF (2012/2015), principalmente, com o objetivo de dotar a Rede de Atenção Psicossocial de unidades suficientes de Centros de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas (Achado 1);
- b. aprimore os mecanismos de planejamento, elaboração e execução da programação orçamentária anual, a fim de garantir recursos suficientes para a completa operacionalização das unidades da Rede de Atenção Psicossocial no prazo estabelecido no Plano Diretor de Saúde Mental do DF (Achado 2);
- c. implante e utilize nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial sistemas informatizados de gestão (Trakcare e prontuário eletrônico, entre outros que entender necessários), com objetivo de adequar o acompanhamento dos seus usuários (Achado 4);
- d. garanta que, nos contratos de manutenção e conservação, as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial sejam tempestivamente atendidas, adotando, por exemplo, dotação e executores específicos para as unidades da RAPS (Achado 7);
- e. priorize a realização de concursos públicos e contratações emergenciais com o objetivo de suprir as necessidades da Rede de Atenção Psicossocial nas unidades existentes, assim como nas demais unidades previstas no Plano Diretor de Saúde Mental do DF (Achado 8).

III. ordene a Secretaria de Estado de Saúde que realize estudos e adote providências para:

- 1. adequar as unidades da Rede de Atenção Psicossocial:
 - i. às diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e Lei nº 10.216/2001, principalmente, tornando efetivos o matriciamento, a referência e as oficinas terapêuticas em todas as suas unidades (Achado 1);
 - ii. às diretrizes das Portarias GM/SM nºs 615/2013, 3.088/2011, 251/2002 e 336/2002, evidenciando as unidades que serão reformadas, reconstruídas, transferidas de localização, etc (Achado 6);
- 2. estabelecer a Atenção Primária como a principal porta de entrada da Rede de Atenção Psicossocial, em substituição ao fluxo hospitalocêntrico atual, com objetivo de cumprir a política de saúde mental, prevista na Lei nº 10.216/2001 e no Plano Diretor de Saúde Mental do DF (Achado 3);
- 3. ampliar o quadro de vagas para pacientes psiquiátricos em Hospitais Gerais, em detrimento à abertura de vagas no Hospital São Vicente de Paula (Achado 3);
- 4. aprimorar a articulação entre a Rede de Atenção Psicossocial, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (Achado 4);
- 5. alcançar a adequada distinção para atendimento específico entre os públicos infantil e adulto em toda a Rede de Atenção Psicossocial (Achado 5);
- 6. inibir a fragmentação da prestação e hierarquização dos serviços na Rede de Atenção Psicossocial (Achado 5);
- 7. dotar as unidades da RAPS:
 - i. de serviços de lavanderia compatíveis com suas necessidades e em ambiente adequado, preferencialmente distinto dos hospitais gerais (Achado 7);
 - ii. de recursos, financeiros e/ou materiais, tempestivos e compatíveis com as demandas das

oficinas terapêuticas (Achado 10);
8. estabelecer e implantar uma política permanente e continuada capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção Psicossocial (Achado 8);
9. institucionalizar e efetivar o projeto de implantação de um Centro de Capacitação em Atenção Psicossocial no Instituto de Saúde Mental, com objetivo de organizar e programar a política de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (Achado 8);
10. fomentar e aprimorar as ações e projetos destinados à reinserção social nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial (Achado 9);
IV. determine a Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e remeta a esta Corte um Plano de Ação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, com objetivo de implantar as medidas descritas nos itens II e III supra, contendo cronograma de ações completo, bem com o mapeamento da sequência de procedimento que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução (Achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10);
V. autorize:
a. a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à SES/DF, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde;
b. o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe.
Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.
PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 252/2015
Ementa: Prestação de contas anual/2010. Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DE-TRAN/DF. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo TCDF nº 31.552/11 (1 volume e 5 anexos) - Apenso nº 055.009.735/11 (3 volumes).
Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.
Nome/Função/Período: Jorge Cezar de Araújo Caldas, Diretor Geral, de 01/01 a 08.03.10. José Antônio de Araújo, Diretor Geral, de 09.03 a 25.04.10; Geraldo Luiz Nugoli Costa, Diretor Geral, de 26.04 a 08.08.10; Francisco Joaquim Araújo Saraiva, Diretor Geral, de 09.08 a 31.12.10; Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 10.05.10; Maria Regina Monteiro Simões, Diretor Administrativo e Financeiro, de 12.05 a 31.12.10.

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
3.1	Ausência de apresentação de relatório técnico pelo executor do contrato	Todos
3.9	Ausência de documentos nos autos de que redutores eletrônicos de velocidade foram aferidos pelo Inmetro	Todos
3.12	Prestação de serviços por empresa sem cobertura contratual	Geraldo Luiz Nugoli Costa Maria Regina Monteiro Simões
3.14.2	Deficiências verificadas no projeto básico	Geraldo Luiz Nugoli Costa Francisco Joaquim Araújo Saraiva Maria Regina Monteiro Simões
3.14.3	Não consta do processo documentos comprobatórios quanto ao cumprimento de itens do Projeto Básico por ocasião da execução	Jorge Cezar de Araújo Caldas José Antônio de Araújo Geraldo Luiz Nugoli Costa Alexandre Golçalves
3.14.6	Ausência de controle sobre a execução do objeto pactuado	Jorge Cezar de Araújo Caldas Geraldo Luiz Nugoli Costa José Antônio de Araújo Alexandre Gonçalves
3.14.7	Numeração das ordens de serviços não seguem ordem cronológica da emissão	Todos

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado nos itens 3.1 - ausência de apresentação de relatório técnico pelo executor do contrato; 3.9 - ausência de documentos nos autos de que redutores eletrônicos de velocidade foram aferidos pelo Inmetro; 3.11 - pagamento a empresa citada no Inquérito nº 650/DF – Caixa de Pandora – em desconformidade com o Decreto nº 31.795/10; 3.12 - prestação de serviços por empresa sem cobertura contratual; 3.13 - utilização excessiva de contratos emergenciais; 3.14.2 - deficiência verificadas no projeto básico; 3.14.3 - não consta do processo documentos comprobatórios quanto ao cumprimento de itens do projeto básico por ocasião da execução; 3.14.6 - ausência de controle sobre a execução do objeto pactuado; e 3.14.7 - numeração das ordens de serviço não segue ordem cronológica da emissão, consignados no Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DISEG/CONT.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DISEG/CONT. e o que mais consta do processo, bem assim

as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Ata da Sessão Ordinária nº 4779, de 28 de maio de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 253/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial. BRASILIATUR. Irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical. Aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Redução do valor da multa. Recolhimento do débito. Quitação à responsável. Processo TCDF nº: 20.020/11 - Apenso nº: 371.000.240/08.
Responsável: Vera Sidney Sant’anna Sanches, signatária do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
Órgão/Entidade: Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, o que ocasionou irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical.
Penalidade aplicada à responsável: multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 34/2015 – SECONT e o Parecer nº 196/15 - MF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dar quitação à responsável.
Ata da Sessão Ordinária nº 4779, de 28 de maio de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 254/2015
Ementa: Tomada de Contas Especial. BRASILIATUR. Irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical. Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº: 20.020/11 - Apenso nº: 371.000.240/08.
Responsáveis: Ivan Valadares e Luiz Bandeira da Rocha Filho, signatários do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
Órgão/Entidade: Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, em desconformidade com o preconizado pelo inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e em desacordo com as observações registradas no Parecer Técnico Jurídico nº 07/2007/PROCURADORIA/NUCON e no Despacho Parecer 061/08-ASEJU/Procuradoria/Brasiliatur.
Penalidade aplicada aos responsáveis: multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 1/04.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 34/2015 – SECONT e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dar quitação aos responsáveis.
Ata da Sessão Ordinária nº 4779, de 28 de maio de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.